SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 07 de Dezembro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO VIII | Nº 1722

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AGRESTINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PMA
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL - RP 014/2016

PREGÃO PRESENCIAL - RP Nº 014/2016: Registro de Preços para fornecimento parcelado de veículos e motocicletas para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município, Valor: R$ 364.677,91. Data e hora de abertura: 20/12/2016 ás 09:00hs. **Informações:** pelo e-mail:
licitacaopma@outlook.com ou na sala da CPL, no endereço sito à Rua Cônego Júlio Cabral, 73, Centro, nesta cidade, **local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital no horário da 08:00 ás 13:00 horas.**

Agrestina 06 de dezembro de 2016.

FERNANDO GONÇALVES CABRAL
Pregoeiro.

THIAGO LUCENA NUNES
Prefeito.

Publicado por:
Fernando Gonçalves Cabral
Código Identificador:2F2BAC6E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
EXTRATO TERMO ADITIVO CONTRATO 010/2016

1 TERMO ADITIVO ao Contrato n.010/2016 Processo 040/2015 Tomada de Preco n.006/2015. Prorrogaçao de Prazo. Contratado: Raquel Gomes Gonçalves-ME - CNPJ. 09.478.448/0001-90 - Periodo de 180 dias -
Nova Vigencia: 19/10/2016 a 17/03/2017

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente: José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente: Luciano Torres Martins - Ingazeira

1º Secretário: Lourival Antonio Simões Neto - Petrolândia
2º Secretário: Jorge Alexandre Soares da Silva - Camaragibe
1º Tesoureiro: Eduardo Gonçalves Tabosa Junior - Cumaru
2º Tesoureiro: Genivaldo Menezes Delgado - Águas Belas

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Josenildo Leite Soares- Cedro
2º - Bruno Coutinho Martiniano Lins - Gravatá
3º - Belarmino Vasquez Mendes Neto - Tracunhaém

Suplentes:
1º - Egrinaldo Floriano Coutinho - Nazaré da Mata
2º - Daniel Alves de Lima - Chã Grande
3º - Cristiano Lira Martins - Quipapá

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Araripina/PE, 13 de Outubro de 2016.

EDERVAL DE BARROS GRIZ JUNIOR
Secretario de Financas

Publicado por:
Maria Rejane Alves Arruda Alencar
Código Identificador:5F8E51E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 07/2016. Processo Nº: 002/2016. CPLSEDUC. **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de livros didáticos para estudantes e professores da educação Infantil, Pré I e Pré II da Rede Pública Municipal de Araripina-PE (FNDE) para o ano letivo de 2016, **conforme especificações e condições estabelecidos no Anexo I deste Edital (Termo de Referência).** Contratado: **OLINDA GRAFICA EDITORA LTDA,** CNPJ: 01.884.412/0001-02. Valor: **R$ 165.547,80**. Vigência: de 11/04/2016 a 31/12/2016.

Araripina-PE, 11/04/2016.

KALINA MARIA RAMOS ALENCAR.
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Samuel Bruno Lacerda de Souza
Código Identificador:6C01C114

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BODOCÓ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 021/2016 – PMB

PROCESSO LICITATÓRIO Nº	029/2016 – PMB
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº	021/2016 – PMB

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BODOCÓ, no uso de suas atribuições legais e, levando em consideração os atos praticados pelo pregoeiro e equipe de apoio, resolve **HOMOLOGAR,** o referido processo conforme abaixo:

OBJETO:	Aquisição de materiais de expediente para atendimento as necessidades da Prefeitura e Secretarias Municipais, com entrega parcelada pelo período restante de 2016.
EMPRESA:	**ANA EMÍLIA LÓCIO DE ALENCAR NUNES ME**
CNPJ Nº:	08.326.507/0001 – 45
VALOR:	R$ 21.547,47 (Vinte e um mil quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos).
PERÍODO:	Entrega Imediata.
ITENS:	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13,14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38 e 39.

Tendo em vista a ofertar das propostas mais vantajosas para administração, **menor preço por ITEM,** objeto da presente licitação, compatíveis ao que praticados pelo mercado, e por ter sido este o critério de julgamento.

Bodocó (PE), 29 de Novembro de 2016.

DANILO DELMONDES RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubens Murilo Furtado Silva
Código Identificador:63E5E77B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 020/2016 – PMB

PROCESSO LICITATÓRIO Nº	028/2016 – PMB
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº	020/2016 – PMB

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BODOCÓ, no uso de suas atribuições legais e, levando em consideração os atos praticados pelo pregoeiro e equipe de apoio, resolve **HOMOLOGAR,** o referido processo conforme abaixo:

OBJETO:	Aquisição de materiais de expediente para atendimento as necessidades da Prefeitura e Secretarias Municipais, com entrega parcelada pelo período restante de 2016.
EMPRESA:	**ANA EMÍLIA LÓCIO DE ALENCAR NUNES ME**
CNPJ Nº:	08.326.507/0001 – 45
VALOR:	R$ 31.792,40 (trinta e um mil setecentos e noventa e dois reais e quarenta centavos).
PERÍODO:	Entrega Imediata.
ITENS:	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13,14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58 e 59.

Tendo em vista a ofertar das propostas mais vantajosas para administração, **menor preço por ITEM,** objeto da presente licitação, compatíveis ao que praticados pelo mercado, e por ter sido este o critério de julgamento.

Bodocó (PE), 29 de Novembro de 2016.

DANILO DELMONDES RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubens Murilo Furtado Silva
Código Identificador:76E9CB26

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BONITO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Contratação de empresa(s) para execução de obras e serviços de engenharia, relativos à restauração de terraplenagem, imprimação, pavimentação, drenagem e sinalização da Av. Joaquim Nabuco, no Município de Bonito, objeto do Convênio n° 336.600-65/2010 Ministério do Turismo/PMB**. Contratada: ROCCO EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, com sede na Rua Manoel Henrique Wanderley, nº 27, CEP: 55.540-000, Santo Antônio, na cidade de Palmares/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.350.372/0001-90. **Contrato** nº 123/2016. **Valor Global:** R$ 508.406,57 (quinhentos e oito mil quatrocentos e seis reais e cinquenta e sete centavos). **ORIGEM:** Tomada de Preços nº 003/2016. Processo Administrativo nº 034/2016. **Vigência:** 90 (noventa) dias, contados a partir da expedição da respectiva ordem de serviço.

Bonito, 01 de novembro de 2016.

RUY BARBOSA
Prefeito.

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:AAFD45E5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 44/2016

EMENTA: INSTITUI E NOMEIA A COMISSÃO COORDENADORA PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME, DO MUNICÍPIO DE BONITO - PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.035/2015, que institui o Plano Municipal de Educação para o decênio de 2015/2025;

CONSIDERANDO a assinatura do termo de adesão por meio do qual foi formalizada a adesão voluntária do município de BONITO ao processo de assistência técnica para o monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação (PME), oferecido pelo Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino - SASE/MEC;

CONSIDERANDO a complexidade da execução de um plano de longo prazo, que com esta envergadura requer um processo em que a avaliação seja entendida como o ato periódico de dar valor aos resultados alcançados até aquele momento, às ações que estejam em andamento e àquelas que não tenham sido realizadas, para determinar até que ponto os objetivos estão sendo atingidos e para orientar a tomada de decisões, e em conformidade com a legislação pertinente,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Instituída a Comissão Coordenadora para Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Bonito, PE, conforme a Lei nº 1.035/2015 de 22 de junho de 2015 (Lei municipal que aprovou o PME), que prevê o acompanhamento e avaliação das metas e estratégias em cada nível e modalidade de ensino do município.
Art. 2º - São atribuições da Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME:

I - Promover reuniões para estudo, análise e aprovação dos dados encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação;

II - Organizar Consulta Pública para analisar os dados preliminares do monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;

III - Sistematizar os resultados da Consulta Pública em documento: Plano Municipal de Educação - Versão Final e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação;

IV - Publicizar os resultados do Monitoramento do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação será constituída por 04 (quatro) membros nomeados por ato do Poder Executivo Municipal e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, assim sendo:

I - 01 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
II - 01 (um) membro indicado pelo Conselho Municipal de Educação;
III - 01 (um) membro indicado pelo poder Legislativo Municipal;
IV - 01 (um) membro indicado pela Fórum do PME;

§ 1º - A cada membro efetivo da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, terá um suplente;

§ 2º - O presidente da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação será indicado pelo Secretário (a) Municipal de Educação;

Art. 4º - Compete a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de Bonito/PE:

I - Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet, seguindo os estudos voltados para o aferimento do cumprimento das metas, a serem divulgados, a cada 2 (dois) anos, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP;
II - Analisar e propor ações governamentais e políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
III - Analisar e propor a revisão de metas já cumpridas e respectivas estratégias, com vistas à melhoria da qualidade geral da educação pública e privada;

IV - Elaborar o seu plano de trabalho, bem como promover sua reformulação, quando necessário;
V - Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação;
VI - Zelar e incentivar pelo aprimoramento da qualidade do ensino público e privado no Município;
VII - Realizar estudos a cerca da Lei que instituiu o Plano Municipal de Educação;
VIII - Emitir pareceres, por iniciativa de seus membros ou quando solicitado pelo Secretário (a) Municipal de Educação, relacionados ao monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;
IX - Manter intercâmbio com a Comissão Estadual de Monitoramento e Avaliação e com os demais órgãos, visando à consecução dos objetivos propostos;
X - Articular-se com os órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, para assegurar a coordenação, a divulgação e/ou execução do Plano Municipal de Educação;
XI - Sugerir às autoridades providências para a organização e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação para que possam promover a sua expansão e melhoria;

Art. 5º - O mandato dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação será de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas 1 (uma) recondução;

Art. 6º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e/ ou sempre que necessário convocado pelo Presidente da Comissão;

Art. 7º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação contará com infraestrutura para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, garantidos pela Secretaria de Educação e Prefeitura Municipal;

Art. 8º - Fica nomeada, para compor a Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME, que trata a presente Portaria, os seguintes membros:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação
Maria Veronica Xavier Carneiro – Titular
Maria Adriana Rodrigues - Suplente

II - Representantes do Conselho Municipal de Educação:
Maria Nadje Barbosa de Lima – Titular
Maria Luciane Cavalcanti Alves Silva - Suplente

III – Representante do Poder Legislativo Municipal:
Edmilson Henauth – Titular
Maria do Carmo Teotônio - Suplente

IV – Representante do Fórum Municipal de Educação (quando houver)
Nadja Suely de Souza Teixeira e Silva – Titular
Maria do Carmo Teotônio - Suplente

Art. 9° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de novembro de 2016.

RUY BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:2298B3C8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 1.515, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

EMENTA: Abre ao Orçamento Fiscal do Município Crédito Suplementar no valor de R$ 300.000,00, em favor da SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇOS PÚBLICOS.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 8°, da Lei nº. 3.095, de 18 de dezembro de 2015, e, considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para cobrir despesas com manutenção e operacionalização, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível;

DECRETA:

Art. 1º.: Fica aberto Crédito Suplementar em favor da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇOS PÚBLICOS,** no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS DO TESOURO -			**R$ 1,00**
9000	**– SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇOS PUBLICOS**		
9100	**– SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇOS PUBLICOS - Administração Direta**		
15 451 3052 **4.76**	- MANUTENÇÃO DA CIDADE		
DESP.329 FNT01	4.4.90.00	- INVESTIMENTOS	300.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....			**R$ 300.000,00**

Art. 2º.: Para abertura do Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado o recurso da anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS DO TESOURO -			**R$ 1,00**
9000	**– SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇOS PUBLICOS**		
9100	**– SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇOS PUBLICOS - Administração Direta**		
26 782 3034 **4.84**	- MANUTENÇÃO DE ESTRADAS DE TERRA		
DESP. 342 FNT02	4.4.90.00	- INVESTIMENTOS	300.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO.....			**R$ 300.000,00**

Art. 3º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 24.11.2016.

Palácio Conde da Boa Vista, 24 de Novembro de 2016.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

ARTHUR ALBUQUERQUE B. DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

LUSIVAN SEVERINO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Gestão Pública

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:9D638481

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 052/2016

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,.

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de Julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,
Considerando a folha de despacho Protocolo nº 22380/2016– COLEG de 24/11/16
Considerando CI nº 688/16 SME de 01/11/2016 e o Processo nº 22380 – SEARH de 18/10/2016 requerido pela servidora JOELMA BARROS DA SILVA CALDAS,
RESOLVE;
Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO a **PROFESSORA II NEP 7, JOELMA BARROS DA SILVA CALDAS mat**. **nº 90175,** com Lotação na Secretária Municipal de Educação, por 03 (três) meses referente ao 1º decênio anterior a EC 20/98.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 10 de dezembro de 2016***.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 05 de dezembro de 2016.

ÁLVARO RODRIGO COELHO CIRNE
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:9A435C54

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

2° Termo Aditivo ao contrato n° 002/FACHUCA/2015. Objeto: Prorrogação de vigência do contrato referente à contratação de empresa exclusiva no licenciamento de uso do Sistema Acadweb. Contratada: QUALINFO SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. – CNPJ/MF n° 05.617.563/0001-47. Prazo Acrescido: 56 (cinquenta e seis) dias. Nova Vigência: de 04/11/2016 à 30/12/2016. Valor Atual do Contrato: R$ 19.800,00. (dezenove mil e oitocentos reais).

Cabo de Santo Agostinho, 04 de novembro de 2016.

TEREZA DE JESUS SALES LIRA E SILVA
Diretora da FACHUCA

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:345C8042

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

4° Termo Aditivo ao contrato n° 072/PMCSA-SEARH/2013. Objeto: Prorrogação de vigência do contrato referente à contratação de empresa para o serviço de manutenção corretiva, preventiva e assistência técnica nos sistemas de telecomunicações. Contratada: SATEL EMPREITEIRA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. – CNPJ/MF n° 10.756.909/0001-28. Prazo Acrescido: 12 (doze) meses. Nova Vigência: de 30/11/2016 à 24/12/2017. Valor Atual do Contrato: R$ 106.200,00. (cento e seis mil e duzentos reais).

Cabo de Santo Agostinho, 30 de novembro de 2016.

ÁLVARO RODRIGO COELHO CIRNE
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:675BBC38

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços n° 031/PMCSA-SEARH/2016. Processo n° 043/ PMCSA-SEARH/2016. Pregão Presencial n° 025/ PMCSA-SEARH/2016. 1ª CPL. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva das motocicletas da frota Municipal da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho/PE. Empresa: ANA MARIA DA CONCEIÇÃO DE MENESES CAVALCANTI - EPP. - CNPJ/MF n° 07.525.034/0001-49. Valor da ata: 89% (oitenta e nove por cento) menor percentual ofertado sobre a tabela do fabricante/montadora. Vigência da ata: 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de outubro de 2016.

ÁLVARO RODRIGO COELHO CIRNE
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:8123C6D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços n° 032/PMCSA-SMAJ/2016. Processo n° 037/ PMCSA-SMAJ/2016. Pregão Presencial n° 019/ PMCSA-SMAJ/2016. 1ª CPL. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de ar condicionado, com instalação inclusa. Empresa: RCOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME. - CNPJ/MF n° 03.426.130/0001-89. Valor da ata: R$ 118.280,00 (cento e dezoito mil duzentos e oitenta reais). Vigência da ata: 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 21 de novembro de 2016.

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:A722ED4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

2° Termo Aditivo ao contrato n° 004/FMS/2015. Objeto: Prorrogação de vigência do contrato referente à locação e instalação de equipamentos geradores de gases medicinais ar comprimido, com serviços de recarga em cilindros de oxigênio e ar comprimido. Contratada: SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. – CNPJ/MF n° 03.184.220/0001-00. Prazo Acrescido: 12 (doze) meses. Nova Vigência: de 05/09/2016 à 05/09/2017. Valor Atual do Contrato: R$ 189.948,24. (cento e oitenta e nove mil novecentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos).

Cabo de Santo Agostinho, 05 de setembro de 2016.

GILSON CABRAL DE MENDONÇA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:7A4E072F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

5° Termo Aditivo ao contrato n° 031/FMS/2014. Objeto: Prorrogação de vigência do contrato referente à locação de imóvel destinado ao funcionamento do anexo da Unidade de Saúde da Família Doutor Manoel Gomes. Locador: JORGE LUIZ ALVES DA SILVA. – CPF/MF n° 097.860.074-68. Prazo Acrescido: 12 (doze) meses. Nova Vigência: de 24/11/2016 à 24/11/2017. Valor Parcial do Contrato: R$ 36.000,00. (trinta e seis mil reais).

Cabo de Santo Agostinho, 24 de novembro de 2016.

GILSON CABRAL DE MENDONÇA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:4BCFAC67

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

2° Termo Aditivo ao contrato n° 017/FMAS/2014. Objeto: Prorrogação de vigência do contrato referente à locação do imóvel destinado ao funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV. Locadora: VERA NÉLIDA DE ARAÚJO NASCIMENTO. – CPF/MF n° 045.606.854-60. Prazo Acrescido: 12 (doze) meses. Nova Vigência: de 25/11/2016 à 25/11/2017. Valor Atual do Contrato: R$ 9.600,00. (nove mil e seiscentos reais).

Cabo de Santo Agostinho, 25 de novembro de 2016.

ANDRÉA MARIA GALDINO DOS SANTOS
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:EDE61DA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato n° 036/FMS/2016. Adesão à Ata de Registro de Preços n° 016/2016, Pregão Presencial n° 067/ 2015, Processo Licitatório n° 143/2015 do Municipal do Paulista. 2ª CPL. Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde, na condição de não participante/carona do Processo Licitatório n° 143/2015, Pregão Presencial n° 067/ 2015, Ata de Registro de Preços n° 016/2016 da Prefeitura Municipal do Paulista/PE, pelo período de 12 (doze) meses. Contratada: DEPÓSITO GERAL DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA. – CNPJ/MF n° 06.224.321/0001-56. Valor: R$ 418.983,00 (quatrocentos e dezoito mil e novecentos e oitenta e três reais). Vigência: de 26/10/2016 a 26/10/2017.

Cabo de Santo Agostinho, 26 de outubro de 2016.

GILSON CABRAL DE MENDONÇA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:BFB62D9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços n° 056/FMS/2016. Processo n° 014/ FMS/2016. Pregão Eletrônico n° 003/ FMS/2016. 2ª CPL. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, para atender a população da Rede de Saúde do Município. Empresa: INJEFARMA CAVALCANTI E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA - EPP. - CNPJ/MF n° 09.607.807/0001-61. Valor da ata: R$ 264.289,30 (duzentos e sessenta e quatro mil duzentos e oitenta e nove reais e trinta centavos). Vigência da ata: 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 08 de novembro de 2016.

GILSON CABRAL DE MENDONÇA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:92FEA40E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços n° 057/FMS/2016. Processo n° 014/ FMS/2016. Pregão Eletrônico n° 003/ FMS/2016. 2ª CPL. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, para atender a população da Rede de Saúde do Município. Empresa: UNI HOSPITALAR CEARÁ LTDA - EPP. - CNPJ/MF n° 21.595.464/0001-68. Valor da ata: R$ 122.934,00 (cento e vinte e dois mil novecentos e trinta e quatro reais). Vigência da ata: 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 08 de novembro de 2016.

GILSON CABRAL DE MENDONÇA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:5E010AE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Ata de Registro de Preços n° 060/FMS/2016. Processo n° 014/ FMS/2016. Pregão Eletrônico n° 003/ FMS/2016. 2ª CPL. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, para atender a população da Rede de Saúde do Município. Empresa: DROGAFONTE LTDA. - CNPJ/MF n° 08.778.201/0001-26. Valor da ata: R$ 64.125,00 (sessenta e quatro mil cento e vinte e cinco reais). Vigência da ata: 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 08 de novembro de 2016.

GILSON CABRAL DE MENDONÇA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:C24DBCFE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 334/2016

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no art. 164 § 4º da Lei Municipal n° 700/2006 (ESTATUTO DOS FUCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS)

RESOLVE:

Art. 1° - **Conceder** Licença-Maternidade por 120 dias a servidora EFETIVA- LUCIMERY ALVES MEDEIROS DE CARVALHO **–** conforme Atestado Médico em anexo a partir do dia **16.11.2016.**

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a 16.11.2016 sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 06 de DEZEMBRO de 2016.

JOSÉ MÁRIO CASSIANO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Augusto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:35A51F21

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 335/2016

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no art. 164 § 4º da Lei Municipal n° 700/2006 (ESTATUTO DOS FUCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS)

RESOLVE:

Art. 1° - **Conceder** Licença-Maternidade por 120 dias a servidora EFETIVA- LIVIA REJANE DA SILVA SOUSA **–** conforme Atestado Médico em anexo a partir do dia **25.11.2016.**

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a 25.11.2016 sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 06 de DEZEMBRO de 2016.

JOSÉ MÁRIO CASSIANO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Augusto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:5407957C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EXU
Comissão Permanente de Licitações - CPL
ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO – JULGAMENTO

O Fundo Municipal de Saúde de Exu, devido decisão superior Decreto 032/2016 de 02/12/2016, torna público que na publicação do dia **24/11/2016** DOM e DOU, ONDE LÊ-SE 12/12/16, LÊ-SE 13/12/16, às 09:00 horas, o recebimento e abertura dos envelopes do Processo nº 022/2016, TOMADA DE PREÇO nº 010/2016, visando à **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HMJPS (HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ PINTO SARAIVA), JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CONFORME PROJETO BÁSICO**. Informações na CPL, na Rua Eufrásio Alencar, 13 – Centro – Exu-PE, das 8:00 às 13:00 horas.

PEDRO JAIR GONÇALVES JUNIOR
Presidente da CPL.

Publicado por:
Dourival Ulisses de Oliveira
Código Identificador:7BE01FC5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO – JULGAMENTO

A Prefeitura Municipal de Exu, por meio de sua CPL, torna público que no dia 13/12/16, às 09:00 horas, o recebimento e abertura dos envelopes do Processo nº 054/2016, Convite nº 023/2016, visando à **LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO, GRIDE, BANHEIROS QUÍMICOS, GERADOR E SEGURANÇAS PARA AS FESTIVIDADE DA PADROEIRA DO DISTRITO DE VIRAÇÃO (NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, nos moldes da Lei nº. 8.666/1993, 123/96, 128/2008 e 147/2016. Valor máximo estimado ITEM Único – Festividades da Padroeira do Distrito de Viração do Distrito: R$ 17.510,00 (Dezessete mil, quinhentos e dez reais). Maiores informações na CPL, na Rua Eufrásio Alencar, 13 – Centro – Exu-PE, de segunda a sexta-feira das 8:00 às 13:00 horas.

PEDRO JAIR GONÇALVES JUNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Dourival Ulisses de Oliveira
Código Identificador:EB730744

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Conselho de Trânsito e Transporte de Garanhuns – CMTT, convoca a população de Garanhuns para uma Audiência Pública no dia 09 de Dezembro de 2016, às 09h00min. no Auditório da Câmara de Vereadores de Garanhuns para tratar sobre a Tarifa de Ônibus do Município de Garanhuns.

Atenciosamente

SANDRA RODRIGUES DA SILVA
Presidente do CMTT

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:FEA3769E

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 126//2016

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público de provas, realizado no dia 14 de abril de 2014.
CONSIDERANDO a Portaria nº023/2014 de 02 de junho de 2014, que homologa o Concurso Público,

RESOLVE:

CONVOCAR, para efeito de nomeação, a partir desta data, os candidatos aprovados e classificados abaixo relacionados, a comparecerem a Câmara Municipal de Garanhuns/Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 03(três) dias úteis, a partir da publicação desta Portaria, portando a documentação exigida no edital (cópia e original).

INSCRIÇÃO	NOME	ORDEM	CARGO
500003	GYSELLE SANTOS AZEVEDO	3º	AG. LEGISLATIVO (antigo Ag. Administrativo.

503575	JOSÉ ERLAN DA SILVA BERNARDINO	5º	AG. PATRIMONIAL LEGISL.
505501	AUGUSTO CÉSAR DOS SANTOS	6º	AG. PATRIMONIAL LEGISL.
502108	CLAUDINEI ARAUJO CAVALCANTE *	67º	AG. PATRIMONIAL LEGISL.
505818	RICARDO LUIZ REGIS DA COSTA	4º	AUX. SERVIÇOS GERAIS

***PESSOA COM DEFICIÊNCIA.**

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

GERSON JOSÉ DE CARVALHO FILHO
Presidente

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:E8F8B9B0

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 000136/2016

"Dispõe sobre a Concessão de Benefício de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição em favor da Sr.ª CREUSA SOARES DE BRITO".

O PRESIDENTE E O GERENTE DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, em conformidade com o Artigo 31º, incisos I, alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

RESOLVEM:

Art. 1º -Conceder o benefício de **Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** a servidora **CREUSA SOARES DE BRITO,** no cargo de Professor I, Nível GMI, Classe B, Referência 10, Matrícula Funcional Nº1453, portadora do RG N°1.691.725, SSP/PE e CPF/MF N° 193.901.144-20, lotada na Secretaria de Educação, em conformidade com o Artigo 6° da Emenda Constitucional N° 41/2003, combinado com o Artigo 2° da Emenda Constitucional N° 47/2005.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor em 01 de Dezembro de 2016**,** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Garanhuns, 01 de Dezembro de 2016.

MARCELO PEREIRA MARÇAL
Presidente do IPSG
Portaria Nº 0005/2013 – GP

ALBERTO LOBO PEDROSA
Gerente de Previdência Social do IPSG
Matrícula Nº 1183

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:6878B4D0

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 047/2016 - CPLC

CONCORRÊNCIA Nº 002/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2016

Objeto: Aditamento para prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO Nº 047/2016** - CPLC, contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de melhoria da infraestrutura urbana com a pavimentação e drenagem de diversas ruas no bairro de Santo Antônio – Garanhuns – PE. VIGÊNCIA: **26 de Novembro de 2016 à 31 de Dezembro de 2016.** EMPRESA: **CONSTRUTORA ANCAR LTDA** - CNPJ Nº: 00.758.756/0001-02.

PEDRO CARLOS REINAUX MAIA
Secretário de Serviços Públicos

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:829CF79F

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS
EXTRATO DE 6º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 070/2014 - CPLC

CONCORRÊNCIA Nº 004/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2014
Objeto: Aditamento para prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO Nº 070/2014** - CPLC, Execução dos serviços de Recapeamento asfáltico das Ruas Sátiro Ivo, Julião Cavalcante, Darci Madeiro, Santa Terezinha (trecho entre as Ruas Cap. Pedro Rodrigues e Julião Cavalcante), Cap. Pedro Rodrigues (trecho entre a CODEAM e a BR – 424) e Fernando Roberto da Silva, no âmbito do Contrato de Repasse nº 780.232/2012/MTUR/CAIXA. VIGÊNCIA: **28 de Novembro de 2016 à 31 de Dezembro de 2016.** EMPRESA: **CONSTRUTORA ANCAR LTDA** - CNPJ Nº: 00.758.756/0001-02.

PEDRO CARLOS REINAUX MAIA
Secretário de Serviços Públicos

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:F2AA5923

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2016
CONTRATO nº 168/2016 – CPLC. Contratante**: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** - CNPJ nº 10.782.874/0001-00. Contratada: **JAILMA DE LIMA SANTOS NOGUEIRA – GÁS – ME** - CNPJ Nº 17.531.612/0001-03. Objeto: contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Garrafões de Água de 20 (vinte) litros, a serem utilizados nas unidades administrativas pertencentes à Secretaria Municipal de Administração. Valor Total Contratado: **R$ 49.920,00 (Quarenta e nove mil e novecentos e vinte reais).** Prazo de Vigência: 24/11/2016 à 31/12/2016.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:3F143822

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2016

PROCESSO LICITATÓRIO nº 024/2016 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2016-SRP. Objeto: **Registro de Preço para a eventual contratação de empresa** para o fornecimento parcelado de Garrafões de Água de 20 (vinte) litros, a serem utilizados nas unidades administrativas pertencentes a este Município. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES - CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00**. Ata de Registro de Preços nº. 011/2016**, com validade até o dia 07/04/2017**.** FORNECEDOR REGISTRADO: **JAILMA DE LIMA SANTOS NOGUEIRA – GÁS – ME** - CNPJ nº 17.531.612/0001-03.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:49A3B52D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2016-FMS - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2016 - FMS

Objeto: **Registro de Preços para aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar**. Valor Máximo Admitido dos Lotes: ***R$ 1.908.618,40.*** Início do acolhimento das propostas**: 09/12/2016 às 10:00h.** Limite para acolhimento e abertura das propostas: **20/12/2016 às 09:00h.** Abertura da sessão pública de lances: **20/12/2016, às 11:00h (HORÁRIOS DE BRASÍLIA).** Edital disponível no site: www.licitacoes-e.com.br e www.garanhuns.pe.gov.br. **Número da Licitação:655559.**

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:E944495B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO – PROCESSO 004/2016 – TOMADA DE PREÇOS 001/2016

1º Termo Aditivo ao contrato Nº 019/2016. Alteração do valor do Contrato referente a serviços de ampliação de Unidades Básica de Saúde do povoado Poço do Boi – Contratado: Nordeste Construções, instalações e Locações Ltda - ME – CNPJ 13.347.399/0001-23. Valor suprimido R$ 16.697,31 - Valor atual do contrato R$ 81.349,99.
1º Termo Aditivo ao contrato Nº 023/2016. Alteração do valor do Contrato referente a serviços de ampliação de Unidades Básica de Saúde da Agrovila V – Contratado: Nordeste Construções, instalações e Locações Ltda - ME – CNPJ 13.347.399/0001-23. Valor acrescido R$ 6.195,34 - Valor atual do contrato R$ 63.297,04.

Ibimirim, 06/12/2016

MARIA DO SOCORRO DAS NEVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Carlos Roberto Soares
Código Identificador:D56E1AA8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE INGAZEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de Ingazeira torna público a contratação da Empresa **CONSTRUTORA AURELIO E CIA LTDA ME,** inscrita no CNPJ 19.703.302/0001-54, localizada à localizada à Rua Sem Denominação, nº 091, São Francisco, Afogados da Ingazeira/PE, através do Contrato n° 011/2016, Valor global de R$ 143.783,95 (cento e quarenta e três mil, setecentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos), Vigência: 13/06/2016 a 31/12/2016, prazo de execução: 04 meses. Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de pavimento em paralelepípedos graníticos em diversas ruas do município de Ingazeira/PE, Processo n° 012/2016, Carta Convite n° 006/2016.

FABIANA MARTINS TORRES
Presidente da CPL

Publicado por:
Ilka Cristina Oliveira Torres Morais
Código Identificador:A845A259

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 226/2016 AMORTIZAÇÃO IMPREIM

LEI N° 226/2016

EMENTA: Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

O Prefeito Municipal de Ingazeira - PE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores **DECRETOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:
Art. 1° A contribuição previdenciária de caráter compulsório, dos servidores ativos, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS será de 11,00%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição destes servidores.
Art. 2° A contribuição previdenciária de caráter compulsório, dos aposentados e pensionistas, que será de 11,00%, sobre a parcela do benefício que exceder o teto estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social.
Art. 3° A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS será de 18,75%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.
Art. 4°. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

Período	Custo Suplementar
2016	7,50%
2017	10,00%
2018	20,00%
2019	30,00%
2020 a 2046	65,07%

Art. 5° As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2016, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.
Art. 6° Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.
Art. 7° Para manutenção do Regime Próprio de Previdência, fica instituído o valor anual da taxa de administração mencionada de até 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, subsídios, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários, no exercício financeiro anterior.
Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ingazeira - PE, 05 de dezembro de 2016.

LUCIANO TORRES MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Miguel Melo dos Santos
Código Identificador:B65C83C3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE NOMEAÇÃO CONCURSO PUBLICO 2015

O Prefeito do Município de Itaíba, Estado de Pernambuco -Torna Pública a NOMEAÇÃO dos Candidatos aprovados no Concurso Público realizado por esta Prefeitura, devidamente Homologado através da Portaria 01/2016 de 04 de janeiro de 2016. Os mesmos terão o prazo de 30 dias a contar da data da Publicação. Para tomar posse, devidamente munidos com os documentos exigidos em Edital e em conformidade com a Lei Municipal. Maiores informações no Prédio da Prefeitura.

JULIANO NEMESIO MARTINS.
Prefeito

Cargo: ENFERMEIRO(A)

14° MAYSA MARCIA RODRIGUES DE MELO, NOTA 5,80
15° MARIANA INACIO WANDERLEY DUARTE, NOTA 5,75
16° AFONSO ALVES DE MELO NETO, NOTA 5,50
17° WINNY EMMANUELLE GALVAO MODESTO D ALBUQUERQUE, NOTA 5,20
18° LEONARDO LIMA NASCIMENTO SILVA FILHO, NOTA 5,20
19° JOYCE PALOMA XAVIER DE ANDREDE , NOTA 5,05

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:134AACE1

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE NOMEAÇÃO CONCURSO PUBLICO 2015

O Prefeito do Município de Itaíba, Estado de Pernambuco -Torna Pública a NOMEAÇÃO dos Candidatos aprovados no Concurso Público realizado por esta Prefeitura, devidamente Homologado através da Portaria 51/2016 de 23 de fevereiro de 2016. Os mesmos terão o prazo de 30 dias a contar da data da Publicação. Para tomar posse, devidamente munidos com os documentos exigidos em Edital e em conformidade com a Lei Municipal. Maiores informações no Prédio da Prefeitura.

JULIANO NEMESIO MARTINS.
Prefeito

Cargo: PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I
72° INACIA MONTEIRO ESPINDOLA, NOTA 7,10
73° JOCIENE CORDEIRO ROCHA, NOTA 7,10
74° AURY NEIDE ELISA CABRAL QUEIROZ DE SIQUEIRA, NOTA 7,10
75° CICERA CARVALHO DE SOUZA, NOTA 7,10
76° JESSYKA GEANNY RAMOS EVANGELISTA, NOTA 7,05
77° CRISLANE MARIA DA SILVA, NOTA 7,05
78° FERNANDA VIEIRA DA SILVA LINS, NOTA 7,00
79° ANA CLAUDIA ELIAS BARBOSA, NOTA 7,00
80° MARIA EDIJANE DE SENA, NOTA 7,00
81° ROGERIA ROLIM DOS SANTOS, NOTA 7,00
82° MARIA APARECIDA OLIVEIRA CAVALCANTE, NOTA 7,00
83° LUCIANA VALERIA OLIVEIRA SILVA FERREIRA, NOTA 7,00
84° ALEXANDRA MARIA DA SILVA , NOTA 7,00
85° LISBELLE DA ROCHA MEDEIROS, NOTA 7,00

Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
103° CHEILA UBERLANDIA DE MOURA CORREIA, NOTA 7,75
104° IVANILDO ALVES FERNANDES, NOTA 7,75
105° ELTON JEFERSON DE BARROS SOUTO, NOTA 7,75
106° CASSIO RAFAEL NUNES DE SOUZA, NOTA 7,75
107° LUCILANIA SANTOS DE MENEZES, NOTA 7,75
108° MARIA TAVARES DO NASCIMENTO, NOTA 7,75
109° RENALDO TELES GOMES, NOTA 7,50
110° SAMUEL DOS SANTOS , NOTA 7,50
111° RAQUEL DE SOUZA SOARES , NOTA 7,50
112° MARIA JOCELANE TORRES DA SILVA , NOTA 7,50
113° SUZANA MARIA BEZERRA CACIANO , NOTA 7,50
114° ANGELA MARIA BEZERRA ALVES , NOTA 7,50
115° EDIVANIA ALVES DOS SANTOS , NOTA 7,50
116° SONEIDE CIRILO DE MELO FERREIRA , NOTA 7,50
117° MARIA TEREZA BARBOSA NETA SILVA , NOTA 7,50
118° ROSEANE DA SILVA CARVALHO , NOTA 7,50

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:2898A4F1

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE NOMEAÇÃO CONCURSO PUBLICO 2015

O Prefeito do Município de Itaíba, Estado de Pernambuco -Torna Pública a NOMEAÇÃO dos Candidatos aprovados no Concurso Público realizado por esta Prefeitura, devidamente Homologado através da Portaria 192/2016 de 11 de março de 2016. Os mesmos terão o prazo de 30 dias a contar da data da Publicação. Para tomar posse, devidamente munidos com os documentos exigidos em Edital e em conformidade com a Lei Municipal. Maiores informações no Prédio da Prefeitura.

JULIANO NEMESIO MARTINS.
Prefeito

Cargo: RECEPCIONISTA SEC. SAÚDE

4° SUELY SILVA DOS SANTOS, NOTA, 6,25

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:62D5B9B4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUCATI

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO, N° 18/2016, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2016

O Fundo Municipal de Saúde de Jucati - PE Torna Público o Resultado do Processo Licitatório, n° 18/2016, na Modalidade Pregão Presencial nº 16/2016, cujo objeto é a aquisição parcelada de material permanente hospitalar destinado ao CAPS deste Município, Empresa vencedora, habilitada e adjudicada: VIVA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS DE CONSTRUNÇÃO EIRELI ME, CNPJ n° 20.008.831/0001-17.

Jucati, 06 de dezembro de 2016.

DANIEL DA SILVA
Secretário de Saúde

Publicado por:
José Jilvan da Silva
Código Identificador:1603EA70

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO, N° 19/2016, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2016

O Fundo Municipal de Saúde de Jucati - PE Torna Público o Resultado do Processo Licitatório, n° 19/2016, na Modalidade Pregão Presencial nº 17/2016, cujo objeto é a aquisição parcelada dos seguintes materiais: eletroportáteis, eletrodomésticos, informática e imobiliários para atender as necessidades dos Postos de Saúde da Família - PSF´S, e CAPS deste Município, Empresas vencedoras, habilitadas e adjudicadas: VIVA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS DE CONSTRUNÇÃO EIRELI ME, CNPJ n° 20.008.831/0001-17 e MADEIRAÇO INDÚSTRIA & COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI ME, CNPJ n° 20.991.439/0001-30.

Jucati, 06 de dezembro de 2016.

DANIEL DA SILVA
Secretário de Saúde

Publicado por:
José Jilvan da Silva
Código Identificador:5A2401FB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
RETIFICAÇAO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2016
PREGÃO ELETRONICO Nº 027/2016 LICITAÇÃO Nº 656311

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo tipo "PICK-UP" para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Lagoa do Ouro/PE
Início do acolhimento das propostas: a partir do dia: 05/12/2016 às 10:00h Limite para acolhimento das propostas: dia 15/12/2016 as 09:00 Abertura das Propostas: dia 19/12/2016 as 09:00 Início da sessão de disputa: às 14:00h do dia 19/12/2016. Valor (R$): 65.953,00 Referência de tempo: *horário de Brasília*
Motivo da Retificação: Alterar o termo de referencia para veiculo pick-up cabine dupla e demais especificaçoes, alterar a data de abertura das propostas e a data de disputa e ainda o valor máximo admitido.
O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia exclusivamente na internet no endereço:
www.licitacoes-e.com.br
Informações e Edital: Junto à CPL de segunda a sexta-feira de 08:00 às 12:00h, na Rua do Progresso, 38- Centro – Lagoa do Ouro – PE, CEP: 55.320-000, ou pelo Fone-fax (87) 3785-1187.

Lagoa do Ouro, 02 de dezembro de 2016.

CICERO LEANDRO VIEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Silvia de Oliveira Torres Machado
Código Identificador:5240DB08

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAJEDO

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 094/2016

Objeto: Contratação da BANDA SANTA DOSE, BANDA SAIA RODADA e BANDA HERRY ESTIGADO, para apresentação nos dias 25/06 e 26/06 nos festejos Juninos do São João da Gente neste município de Lajedo, referente ao **Processo nº** 027/2016, **mod. Inexigibilidade nº** 003/2016.
CONTRATO Nº: 094/2016; **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO/PE; **CONTRATADA:** Ledilson Gomes da Silva – ME **CNPJ nº**: 97.541.529/0001-54; **VALOR R$:** 71.500,00; **VIGÊNCIA:** 21/06/2016 à 26/06/2016.

GEORGE SOBRAL DE MELO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:ABF11413

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 095/2016

Objeto: Contratação da BANDA FORRÓ DA MÍDIA (ISRAEL DA MÍDIA) e BANDA RICARDO FRANÇA, para apresentação nos dias 24/06 e 25/06 nos festejos Juninos do São João da Gente neste município de Lajedo, referente ao **Processo nº** 028/2016, **mod. Inexigibilidade nº** 004/2016.
CONTRATO Nº: 095/2016; **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO/PE; **CONTRATADA:** Ideia & Ponto Gerência de Eventos Ltda – EPP **CNPJ nº**: 19.138.019/0001-27; **VALOR R$:** 40.000,00; **VIGÊNCIA:** 22/06/2016 à 25/06/2016.

GEORGE SOBRAL DE MELO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:E6317A89

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 097/2016

Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de levantamento de profissionais do magistério efetivos contemplados na folha de pagamento do FUNDEF 60%, nos exercícios financeiros de 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007 para efeito de Rateio de recurso provenientes do Processo 185-95/2008, do Município de Lajedo/PE, referente ao **Processo nº** 022/2016, **mod. Concorrência Publica nº** 001/2016.

CONTRATO Nº: 097/2016; **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO/PE; **CONTRATADA: Kavalcanti Consultoria e Serviços LTDA – ME CNPJ nº**: 13.211.959/0001-18; **VALOR R$:** 27.500,00; **VIGÊNCIA:** 28/06/2016 à 28/07/2016.

NEIDE MARIA DA SILVA FELIX
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:B6F63BFE

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 113/2016

Objeto: Locação do imóvel localizado na Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 235, Centro, Lajedo/PE, para funcionamento da Biblioteca Pública Municipal de Lajedo/PE, referente ao **Processo nº** 030/2016, **mod. Dispensa nº** 007/2016.
CONTRATO Nº: 113/2016; **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO/PE; **CONTRATADA: Manoel Leite Sobrinho CPF nº**: **016.440.254-34**; **VALOR R$:** 5.133,33; **VIGÊNCIA:** 11/08/2016 à 31/12/2016.

GEORGE SOBRAL DE MELO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:FAB6D053

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 062 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal do Município do Moreno relativo ao exercício 2016, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) na forma em que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 537 de 06 de janeiro de 2016, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2016 e dá outras providências.

DECRETA

Art.1º - Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2016, conforme art. 8º, da Lei Municipal nº 537 de 06 de janeiro de

2016, crédito suplementar no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.

Art.2º - Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de novembro de 2016.

Moreno, 30 de novembro de 2016.

ADILSON GOMES DA SILVA FILHO
Prefeito

ANEXO I			
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)			
Especificação		Fonte	Valor
4001 - Secretaria de Finanças e Administração			
Programa	401 - GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO	1	150.000,00
Projeto/Atividade	2.208 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO		
Despesa	3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
Programa	401 - GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO	1	150.000,00
Projeto/Atividade	2.208 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO		
Despesa	3.1.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
Total			300.000,00

ANEXO II			
(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)			
Especificação		Fonte	Valor
4001 - Secretaria de Finanças e Administração			
Programa	499 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1	300.000,00
Projeto/Atividade	2.999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA		
Despesa	9.9.99.99.00 - A CLASSIFICAR		
Total			300.000,00

Publicado por:
Leonardo Rodrigo Silva Victor de Araujo
Código Identificador:76DF4D46

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 063 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal do Município do Moreno relativo ao exercício 2016, no valor de R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) na forma em que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 537 de 06 de janeiro de 2016, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2016 e dá outras providências.

DECRETA

Art.1º - Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2016, conforme art. 8º, da Lei Municipal nº 537 de 06 de janeiro de 2016, crédito suplementar no valor de R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.

Art.2º - Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de novembro de 2016.

Moreno, 30 de novembro de 2016.

ADILSON GOMES DA SILVA FILHO
Prefeito

ANEXO I			
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)			
Especificação		Fonte	Valor
32001 - Secretaria de Governo, Articulação, Cultura e Esportes			
Programa	601 - APOIO ADMINISTRATIVO ÁS AÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO SOCIAL	1	41.000,00
Projeto/Atividade	2.206 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE GOVERNO		
Despesa	3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
Total			41.000,00

ANEXO II			
(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)			
Especificação		Fonte	Valor
32001 - Secretaria de Governo, Articulação, Cultura e Esportes			
Programa	601 - APOIO ADMINISTRATIVO ÁS AÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO SOCIAL	1	10.000,00
Projeto/Atividade	1.137 - ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA SECRETARIA DE GOVERNO		
Despesa	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
Programa	601 - APOIO ADMINISTRATIVO ÁS AÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO SOCIAL	1	10.000,00
Projeto/Atividade	2.206 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE GOVERNO		
Despesa	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		
Programa	601 - APOIO ADMINISTRATIVO ÁS AÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO SOCIAL	1	16.000,00
Projeto/Atividade	2.206 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE GOVERNO		
Despesa	3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PF		
Programa	601 - APOIO ADMINISTRATIVO ÁS AÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO SOCIAL	1	5.000,00
Projeto/Atividade	2.207 - MODERNIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL		
Despesa	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ		
Total			41.000,00

Publicado por:
Leonardo Rodrigo Silva Victor de Araujo
Código Identificador:D0618EA6

SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO PROPOSTAS DE PREÇOS – ABERTURA PRAZO RECURSAL - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016

RESULTADO PROPOSTAS DE PREÇOS – ABERTURA PRAZO RECURSAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2016 – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016 – OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO REMANESCENTE DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA UBS – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PORTE 01, NO BAIRRO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO/MORENO, ORIGINÁRIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2012, TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2012.** A Comissão Permanente de Licitação informa o **Resultado do Julgamento das Propostas de Preços** das empresas participantes do processo licitatório em epígrafe, sendo classificadas na seguinte ordem: Em 1º (primeiro) lugar a empresa **CONTREL CONSTRUÇÕES E REALIZAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA** com o valor de **R$ 329.000,00** (trezentos e vinte e nove mil reais); em 2º (segundo) lugar a empresa **RIO BRANCO CONSTRUTORA EIRELI - EPP** com o valor de **R$ 351.547,29** (trezentos e cinquenta e um mil quinhentos e quarenta e sete reais e vinte e nove centavos); em 3º (terceiro) lugar a empresa **AMPLUSTEC - Construções e Serviços LTDA** com o valor de **R$ 363.029,41** (trezentos e sessenta e três mil vinte e nove reais e quarenta e um centavos) e em 4º (quarto) lugar a empresa **L & R SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA** com o valor de **R$ 378.759,60** (trezentos e setenta e oito mil setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos). **Neste ato fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso**, com vistas aos autos na sala da Comissão de Licitação no horário das 08h00min às 13h00min.

Informações adicionais poderão ser obtidas através dos telefones: 81 – 3535 1649 / 1148, das 08h00 às 13h00 ou através do e-mail morenocpl@gmail.com.

Moreno, 06 de Dezembro de 2016.

ELAINE SILVA DOS SANTOS PEREIRA.
Presidente
CPL/PMM.

Publicado por:
Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:0C28CA37

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
PENSÃO POR MORTE ATO Nº 206/2016

Ato nº 206 de 01/12/2016

O Secretário da Fazenda e da Administração do Município de Olinda, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Municipal nº 010/09, **RESOLVE:**

Conceder pensão por morte a contar de 22 de julho de 2016 a **Joelma Leandro da Silva Santos, Matheus Martins Silva Santos e Marcos Radhaide Martins Silva Santos,** beneficiários do ex-segurado Marcos Martins dos Santos, que ocupou o cargo de guarda municipal, N-I, R-1, matrícula nº 24853-3, falecido em 22 de julho de 2016, nos termos do art. 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal de 1988, c/c os artigos 9º, inciso I e II, 46, caput, 47, inciso I e 48, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 014/2002, alterada pela Lei Complementar nº 023/2004, conforme processo nº 10526/16 de 22/07/2016.

JOÃO ALBERTO COSTA FARIA
Secretário

Publicado por:
Aurelice Maria Gouveia da Silva
Código Identificador:915114A4

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
APOSENTADORIA CONTRIBUIÇÃO INTEGRAL ATO Nº 207/2016

Ato nº 207 de 01/12/2016

O Secretário da Fazenda e da Administração, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 010/09, **RESOLVE:**

Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais a servidora **Maria Auxiliadora Cavalcante Amaral,** professor, matriz III, classe C, faixa XIII, 200h, matrícula nº 14671-4, lotada na Secretaria de Educação, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 40, §5º da Constituição Federal de 1988, conforme informações constantes do processo nº 12989/16 de 02/09/2016.

Este ato produzirá efeitos a partir de 01 de dezembro de 2016

JOÃO ALBERTO COSTA FARIA
Secretário da Fazenda e da Administração

Publicado por:
Aurelice Maria Gouveia da Silva
Código Identificador:596A8ABF

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
APOSENTADORIA CONTRIBUIÇÃO INTEGRAL ATO Nº 208/2016

Ato nº 208 de 01/12/2016

O Secretário da Fazenda e da Administração, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 010/09, **RESOLVE:**

Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais a servidora **Maria do Socorro Figueiredo Machado Carvalho,** socióloga, N-III, R-14, matrícula nº 25880-6, lotada na Secretaria de Saúde, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, conforme informações constantes do processo nº 14783/16 de 05/10/2016.

Este ato produzirá efeitos a partir de 01 de dezembro de 2016

JOÃO ALBERTO COSTA FARIA
Secretário da Fazenda e da Administração

Publicado por:
Aurelice Maria Gouveia da Silva
Código Identificador:C145B8B7

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2012

Objeto: execução dos serviços de nonorização e ilumonação, com montagem, instalação e operação inclusas para serem utilizadas no caranaval 2012. CONTRATADO: at. comércio e serviços eletrônicos ltda-me – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA – VALOR: R$ 82.264,00 – PRAZO: 30 dias – processo de licitação nº 023/2012 - modalidade dispensa de licitação nº 002/2012 – COPAL/outros

OLINDA, 15 de fevereiro de 2012

MÁRCIA MARIA DA FONTE SOUTO
Secretária de Patrimônio e Cultura

Publicado por:
Mariana Barros do Nascimento
Código Identificador:89EC7589

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2013

Objeto: prestação de serviços de coordenação e supervisão dos palcos para carnaval olinda 2013. CONTRATADO: produção e arte e terceirização de serviços ltda-me – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA – VALOR: R$ 60.650,00 – PRAZO: 06 dias – processo de licitação nº 132/2012 - modalidade pregão nº 034/2012 – COPAL/SEFAD

OLINDA, 14 de janeiro de 2013

CLARICE DE MELO ANDRADE
Secretária Executiva de Cultura

Publicado por:
Mariana Barros do Nascimento
Código Identificador:D2645CF1

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 43/2014

Objeto: prestação de serviços DE SONORIZAÇÃO VOLANTE DE CARRO DE SOM, INCLUINDO CARNAVAL 2014, PARA DIVULGAÇÃO DOS EVENTOS DA SECRETARIA DE PATRIMONIO E CULTURA. CONTRATADO: AVM EMPREENDIMENTO EIRELI-ME – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA – VALOR: R$ 35.656,00 – PRAZO: 12 MESES – processo de licitação nº 020/2014 - modalidade pregão nº 014/2014 – COPAL/OUTROS I

OLINDA, 21 DE FEVEREIRO DE 2014

LUCILO VAREJÃO
Secretário de Patromônio e Cultura

Publicado por:
Mariana Barros do Nascimento
Código Identificador:182372B4

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 219/2015

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO NO DIA 31 DE DEZEMBRO NA PRAIA DE CASA CAIADA. CONTRATADO: DISTRIBUIDORA DE FOGOS SÃO FRANCISCO LTDA-ME – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA – VALOR: R$ 75.788,15 – PRAZO: 28 DE DEZEMBRO DE 2015 A 02 DE JANEIRO DE 2016 – processo de licitação nº 140/2015 - modalidade pregão nº 039/2015 – COPAL/OUTROS I

OLINDA, 24 DE DEZEMBRO DE 2015

LUCILO VAREJÃO
Secretário de Patromônio e Cultura

Publicado por:
Mariana Barros do Nascimento
Código Identificador:0533D255

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 276/2014

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2014 NA PRAIA DE CASA CAIADA. CONTRATADO: DISTRIBUIDORA DE FOGOS SÃO FRANCISCO LTDA-ME – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA – VALOR: R$ 81.038,00 – PRAZO: 28 DE DEZEMBRO DE 2014 A 02 DE JANEIRO DE 2015 – processo de licitação nº 166/14 - modalidade pregão nº 053/2014 – COPAL/OUTROS I

OLINDA, 24 DE DEZEMBRO DE 2014

LUCILO VAREJÃO
Secretário de Patromônio e Cultura

Publicado por:
Mariana Barros do Nascimento
Código Identificador:EF04E5DB

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2013

Objeto: LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) CAMIHÕES TIPO MUCK, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL PARA COLOCAR E RETIRAR A DECORAÇÃO DO CARNAVAL 2013. CONTRATADO: V2 AMBIENTAL LTDA-EPP – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA – VALOR: R$ 69.900,00 – PRAZO: 30 DIAS – processo de licitação nº 131/12 - modalidade pregão nº 33/2012 – COPAL/OUTROS I

OLINDA, 14 DE JANEIRO DE 2013

CLARICE DE MELO ANDRADE
Secretário Executiva de Cultura

Publicado por:
Mariana Barros do Nascimento
Código Identificador:4742F274

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 006/13

Objeto: ACRÉSCIMO DOS SERVIÇOS REFERENTES AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO de serviços de nº 006/13, cujo objeto versa sobre a locação de 02 (dois) caminhões tipo muck, com motorista e combustível para colocar e retirar decração do carnaval 2013. CONTRATADO: V2 AMBIENTAL LTDA-EPP – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA – VALOR: R$ 17.475,00.

OLINDA, 25 DE JANEIRO DE 2013

LUCILO VAREJÃO
Secretário de Patrimônio e Cultura

Publicado por:
Mariana Barros do Nascimento
Código Identificador:6DE999EC

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2012

Objeto: prestação de serviços de coordenação e supervisão dos palcos para o carnaval 2012. CONTRATADO: publikimagem projetos e marketing ltda– CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA – VALOR: R$ 60.500,00 – PRAZO: 06 DIAS – processo de licitação nº 013/12 - modalidade pregão nº 07/2012 – COPAL/OUTROS.

OLINDA, 14 DE fevereiro DE 2012

MARCIA MARIA DA FONTE SOUTO
Secretária de Patromônio e Cultura

Publicado por:
Mariana Barros do Nascimento
Código Identificador:7558DCD9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OURICURI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 043/2016 – PMO. Pregão Presencial nº 015/2016 – PMO. CPL. Natureza do objeto: Serviços. Objeto: Contratação de empresa especializada para Cessão de Uso de Sistema Integrado de Gestão Tributária, visando a modernização dos procedimentos de atendimento ao contribuinte e cobrança das receitas próprias da Prefeitura Municipal de Ouricuri, Estado de Pernambuco, por um período de 12 (doze) meses, incluindo os serviços de conversão de dados, instalação, configuração, hospedagem, manutenção do sistema, assessoria no processo de implantação, treinamento dos usuários. Valor máximo aceitável: R$ 97.533,33. **Data da sessão: 19/12/2016, às 10:00 horas.** Local: Praça Padre Francisco Pedro da Silva, 145, centro, Ouricuri (PE). Edital e informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão ou pelos Fones/Fax: 0**87-3874-1238/1083, nos dias úteis, das 08:00h às 13:00h.

Ouricuri (PE), 06 de dezembro de 2016.

ANTONIO CEZAR ARAUJO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Batista Matias da Silva
Código Identificador:47692075

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO
EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato Nº: 001/2016. Processo Nº: 001/2016. CPL. Contratação de empresa especializada para organização estrutural das Festividades no Município de Palmares. Contratado: JADEMAR EVENTOS-LTDA – CNPJ: 13.259.716/0001-50. Valor: R$ 230.100,00. Vigência: 23/06/2016 a 31/12/2016.
Contrato Nº: 002/2016. Processo Nº: 001/2016. CPL. Contratação de empresa especializada para organização estrutural das Festividades no Município de Palmares. Contratado: J. C. FRANCISCO DE OLIVEIRA-EPP – CNPJ: 17.337.016/0001-97. Valor: R$ 59.400,00. Vigência: 23/06/2016 a 31/12/2016.
Contrato Nº: 003/2016. Processo Nº: 001/2016. CPL. Contratação de empresa especializada para organização estrutural das Festividades no Município de Palmares. Contratado: ROCCO EMPREENDIMENTOS LTDA-ME – EPP – CNPJ: 13.350.372/0001-90. Valor: R$ 131.600,00. Vigência: 23/06/2016 a 31/12/2016.
Contrato Nº: 004/2016. Processo Nº: 001/2016. CPL. Contratação de empresa especializada para organização estrutural das Festividades no Município de Palmares. Contratado: MEGA STAR PRODUÇÕES-LTDA – CNPJ: 09.566.470/0001-91. Valor: R$ 236.900,00. Vigência: 23/06/2016 a 31/12/2016.
Contrato Nº: 005/2016. Processo Nº: 001/2016. CPL. Contratação de empresa especializada para organização estrutural das Festividades no Município de Palmares. Contratado: TARCIANO DE ASSIS TEIXEIRA –ME – CNPJ: 08.604.460/0001-30. Valor: R$ 39.680,00. Vigência: 23/06/2016 a 31/12/2016.
Contrato Nº: 006/2016. Processo Nº: 001/2016. CPL. Contratação de empresa especializada para organização estrutural das Festividades no Município de Palmares. Contratado: ANSELMO DA SILVA ALENCAR-ME – CNPJ: 11.734.440/0001-99. Valor: R$ 73.000,00. Vigência: 23/06/2016 a 31/12/2016.

Palmares/PE, 22/06/2016.

LINALDO MARTINS DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Ermogenes Albuquerque Amorin
Código Identificador:85ABB2ED

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARANATAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 026/2016

-Processo Nº: 039/2015
-Comissão: CPL
-Modalidade/Nº: Pregão Presencial Nº 026/2015
-Objeto Nat.: Compras
-Objeto Desc.: Aquisição de peças destinadas a manutenção dos veículos deste município
-Contrato Nº: 026/2016
-Contratado: FLORENCIO DE MELO LTDA-ME, CNPJ: 40.820.284/0001-87;
Valor Contratado: R$ 76.996,02 (setenta e seis mil, novecentos e noventa e seis reais e dois centavos).
- Vigência: 06 de outubro de 2016 a 06 de abril de 2017

Paranatama, 06 de Dezembro de 2016

JOSÉ TEIXEIRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Lucivaldo José Barbosa Alexandre
Código Identificador:CD0787F4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 027/2016

-Processo Nº: 041/2015
-Comissão: CPL
-Modalidade/Nº: Pregão Presencial Nº 028/2015
-Objeto Nat.: Locação de Serviços
-Objeto Desc.: Contratação de empresa para locação de serviços mecânicos, eletro e hidráulicos nos veículos deste município.
-Contrato Nº: 027/2016
-Contratado: FLORENCIO DE MELO LTDA-ME, CNPJ: 40.820.284/0001-87;
Valor Contratado: R$ 39.838,56 (trinta e nove mil, oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos).
- Vigência: 06 de outubro de 2016 a 06 de abril de 2017

Paranatama, 06 de Dezembro de 2016

JOSÉ TEIXEIRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Lucivaldo José Barbosa Alexandre
Código Identificador:10A58937

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2016 AO CONTRATO Nº 061/2015

- PROCESSO Nº 040/2015
- Comissão: CPL
- Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2015
- Objeto Nat.: Prestação de Serviços
- Objeto Desc.: Serviços de fotografias, filmagens, projeção em telão e divulgação através de carro de som, para dar apoio aos eventos realizados neste município.
- Contrato Nº 061/2015
- **Contratado:** ERINALDO RAMIRO LUIZ - ME, **CNPJ.** 04.277.397/0004-04
- Termo aditivo Nº 001/2016
- **Prazo inicial:** 366 dias
- **Prazo acrescido:** 365 dias
- **Prazo acrescido Acumulado:** 731 dias

Paranatama, 06 de Dezembro de 2016

JOSÉ TEIXEIRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Lucivaldo José Barbosa Alexandre
Código Identificador:EF5E5D58

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 003/2016 AO CONTRATO Nº 021/2014

- PROCESSO Nº 017/2014
- Comissão: CPL
- Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2014
- Objeto Nat.: Aquisição de material
- Objeto Desc.: Aquisição de material gráfico destinado à manutenção das secretarias de educação e Saúde deste município.
- Contrato Nº 021/2014
- **Contratada:** JM BRASILEIRO DE LIMA - ME, **CNPJ.** 00.200.657/0001-00
- Valor Acrescido R$ 15.702,60 (Quinze mil, setecentos e dois reais e sessenta centavos)
- Termo aditivo Nº 03/2016

Paranatama, 06 de Dezembro de 2016.

JOSÉ TEIXEIRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Lucivaldo José Barbosa Alexandre
Código Identificador:3E7E3894

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 228, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016

Ementa: Exonerar a AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, da Secretaria de Saúde do município e dá outras providências.

.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo capítulo IV, sessão VIII, art. 146 da lei Orgânica do município

RESOLVE:

I - Exonerar a Sra. **WILLANY PEREIRA DA SILVA,** portadora do RG nº 6662520 SDS/PE, CPF-(MF) nº 055.347.414-65, Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/11/2016.

III - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 2016.

JOSE PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Rachel Soares Vieira
Código Identificador:F049C62D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA – PE - AVISO DE CANCELAMENTO - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 037/2016 - LEILÃO Nº 01/2016

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Pesqueira – PE, comunica aos interessados que a presente licitação na modalidade Leilão nº 001/2016, fora parcialmente suspensa por ordem judicial emanada pela 1ª Vara Cível da Comarca de Pesqueira, acolhidas pelo Departamento Jurídico. O Sr. Prefeito do munícipio, determinou não só a suspensão como também o cancelamento do presente Leilão. Maiores informações pelo Fone (87) 3835-8708, e-mail:
licitaprefpesq@yahoo.com.br, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Pesqueira, 06 de dezembro de 2016.

ADILSON FERREIRA
Presidente
CPL

Publicado por:
Adilson Ferreira
Código Identificador:075215E2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO Nº 047/2016

CONTRATO Nº 047/2016 – Processo Licitatório Nº 035/2016 – Modalidade: Inexigibilidade Nº 009/2016 – **NATUREZA DO OBJETO**: Serviços Prestados por Profissionais do Setor Artístico. **DESCRIÇÃO DO OBJETO:** Contratação das Bandas Musicais: ROGÉRIO SOM e FORRÓ DAS ESTRELAS, para abrilhantar as festividades em comemoração ao Dia de Nossa Senhora da Conceição no Povoado Abreu do Una, município de São José da Coroa Grande, com apresentações no dia 08 de dezembro de 2016. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande – PE, CNPJ: 10.111.631/0001-31; **CONTRATADA:** CARLOS ERBE DA SILVA – ME, sediada na Av. José Lopes de Siqueira, Nº 511 – CEP: 55.180-000 – Centro – Jataúba – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 01.447.020/0001-78. **VALOR GLOBAL R$:** 50.000,00 (cinquenta mil reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO**: Até 31 de dezembro de 2016.

São José da Coroa Grande, 06 de dezembro de 2016.

ELIANAI BUARQUE GOMES
Prefeita.(*) (**) (***)

Publicado por:
Jair do Nascimento Chaves
Código Identificador:EADFF1F8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2016 – MODALIDADE/Nº: PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2016

- Nat. Objeto: Compras. - Objeto: aquisição parcelada de gêneros hortifrutigranjeiros destinados ao complemento da merenda escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme edital e seus anexos.

- Valor total estimado: R$ 5.429,78

- Data da Sessão de Abertura: 19/12/2016; horário: 09:00h; local: Sala da CPL no prédio sede da Prefeitura – Margens da PE-89, s/n, Centro, São Vicente Férrer – PE;

- Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone/fax: 81 3655-1223, no horário das 8:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira.

São Vicente Férrer, 06 de dezembro de 2016.

JAAZIEL SEVERINO DO NASCIMENTO
Pregoeiro

Publicado por:
Jaaziel Severino do Nascimento
Código Identificador:AD91EBF2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERTÂNIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÂNIA EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº. 007/2016

Instrumento: Termo de rescisão ao Contrato nº. 007/2016. **PROCESSO PMS Nº. 009/2016, DISPENSA PMS N° 006/2016.** Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÂNIA.** Contratado: **EDILMA OLIVEIRA LACERDA SIQUEIRA CAMPOS,** CPF: 249.955.414-20. Objeto: **Locação de imóvel para funcionamento da secretaria de desenvolvimento Econômico.** Objeto do Instrumento: Rescisão unilateral, ora operada funda-se na autorização constante do art.78, inc. XVII, sendo realizado pela Administração e do art. 79, ins. I, todos da Lei n° 8.666/93.

Sertânia-PE, 07 de novembro de 2016.

GUSTAVO MACIEL LINS DE ALBUQUERQUE
Presidente

Publicado por:
Maria Aliciane Barboza da Silva
Código Identificador:211A46AC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACARATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

TA. 001/2016 DO CONTRATO Nº 008/2016. CONTRATADO: BARBOSA E SERAFIM CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ: 12.343.102/0001-99. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS GRANÍTICOS E SINALIZAÇÃO VERTICAL DAS RUAS: TRAV. CAP. FELIX GOMES DE CARVALHO, E SABINO TIBURTINO NUNES NESTA CIDADE DE TACARATU – PE**. FUNDAMENTO (Processo Administrativo: 007/2016 Tomada de Preço 002/2016). PRAZO ADITIVADO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato supra citado, por mais 120 (cento e vinte dias) a partir de 22/08/2016. DATA: 16/08/2016.

JOSÉ GERSON DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Edvagno Costa Santos
Código Identificador:F2A7520B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

O MUNICÍPIO DE TACARATU pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 10.106.243/0001-62, estabelecida à Rua Pedro Toscao, nº 346, Bairro Centro, Tacaratu-PE e o O Fundo Municipal de Educação do Município de Tacaratu, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 18.677.961/0001-28, estabelecida à Rua Pedro Toscao, nº 378, Bairro Centro, Tacaratu-PE, dorovante simpleste designados CONFITENTES DEVEDORES em face da TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.604.122/0001-97, com sede á Rua Machado de Assis, n. 904, centro, Uberlandia-MG, mantem vigente entre si um contrato na prestação de serviços contínuos de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos prestados por postos credenciados, por meios dos contratos de nº 524412 e 524411, tornam público a presente confissão de dívida com a CREDORA nos valores de R$ 48.405,94 (quarenta e oito mil quatrocentos e cinco reais e noventa e quatro centavos) correspondete ao contrato de nº 524412 e o valor de R$ 59.633,88 (cinquenta e nove mil seicentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos) correspondete ao contrato de nº 524411, que após esta publicação serão pagas e quitadas conforme pactuado no termo de confissão de dívida.

JOSÉ GERSON DA SILVA
Prefeito Constitucional

SINEZIA MARIA TOSCANO DA SILVA
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Edvagno Costa Santos
Código Identificador:8799583E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 35/2016 EMENTA: DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO CALAMIDADE PÚBLICA, EM PARTE DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE AFETADA POR ESTIAGEM.

DECRETO Nº 35/2016

EMENTA: DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO CALAMIDADE PÚBLICA, EM PARTE DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE AFETADA POR ESTIAGEM.

JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 58, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal pelo Art. 7 do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010 e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO:

Considerando o Incêndio de grande proporção que atinge a Serra de Taquaritinga do Norte a mais de 05 (cinco) dias;

Considerando o Impacto e as Graves conseqüências ao Meio Ambiente, tais como a perda de biodiversidade, a degradação do solo, diminuição de chuvas devido à intensa fumaça e depreciação cênica na paisagem;

Considerando os males a saúde da população norte taquaritinguenses, principalmente no tocante a inalação da densa fumaça;

Considerandoa dificuldade de combater o incêndio, devido à geografia acidentada da área, com grandes aclives e declives dificultando o acesso dos bombeiros aos locais onde existem os focos de incêndio;

Considerando a queda intensificada das reservas hídricas, para auxiliar no combate às chamas;

Considerando que nosso município já se encontra em "Situação de Emergência" devido a Estiagem a mais de cinco anos consecutivos, inclusive reconhecido pelos Governos Federal e Estadual;

Considerando que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de Calamidade Pública.

Considerando que houve audiência do Ministério Público com a Prefeitura e o Corpo de Bombeiros sofre o assunto e com fulcro sobre o mesmo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação anormal caracterizada como CALAMIDADE PÚBLICA, em parte de município de Taquaritinga do Norte afetada por incêndios.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Taquaritinga do Norte, em 06 de dezembro de 2016.

JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Deyze Barbosa Silva
Código Identificador:B253388E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO FINAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2016

PROCESSO Nº 074/2016 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE

REFEIÇÕES PRONTAS TRANSPORTADAS (DESJEJUM, ALMOÇO, JANTAR E LANCHES) PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA OS USUÁRIOS DOS SEGUINTES SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA: CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL TEREZA NORONHA (CAPS TRANSTORNO) CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS ELIANE AGUIAR (CAPS AD). **EMPRESA HABILITADA E VENCEDORA: F & R EVENTOS, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 18.577.811/0001-15, situada a Rua Ilhéus, nº 98, Jardim Brasil II, Olinda/PE, com valor global de **R$ 891.771,20 (oitocentos e noventa e um mil, setecentos e setenta e um reais e vinte centavos).** Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recursos.

Paulista, 06/12/2016.

MARCOS VERÍSSIMO DE FRANÇA
Pregoeiro.

Publicado por:
Kelly Cristine Morais de Brito
Código Identificador:6E103C2B

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO 072/2013

CONTRATO Nº: 072/2013
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 051/2013
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 001/2013
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 006/2013
PORTARIA(S) DA C.P.L.: 345/2013
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n° 10.520/2002.
CONTRATADA: LOCADORA NASCIMENTO LTDA. – ME.
CNPJ/MF: 02.199.329/0001-59
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para locação de diversos veículos, por solicitação da Secretaria de Planejamento e Gestão, sob regime de registro de preço.
VALOR TOTAL: R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).
NOTA(S) DE EMPENHO: 2013-04143-00-7
ATIVIDADE(S):
8100 / **ELEMENTO(S)** 33.90.39 / **FONTE(S)**: 01
TIPO DE EMPENHO: Global
PRAZO(S): Vigência e Execução de 12 (doze) meses, ambos contados da assinatura do instrumento contratual.
ASSINATURA: 12/08/2013.

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:00164406

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 072/2013

1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº: 072/2013
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 051/2013
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 001/2013
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 006/2013
PORTARIA(S) DA C.P.L.: 345/2013
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n° 10.520/2002 e Art. 57, IIda Lei 8.666/93.
CONTRATADA: LOCADORA NASCIMENTO LTDA – ME.
CNPJ/MF: 02.199.329/0001-59
OBJETO: Termo aditivo de renovação (prazo e valor), ao Contrato nº 072/2013, contratação de pessoa jurídica para locação de um veículo, por solicitação da Secretaria de Planejamento e Gestão, que prorroga o referido instrumento contratual pelo período de 12 (doze) meses, com vigência de 12 de agosto de 2014 a 11 de agosto de 2015, correspondendo a importância mensal de R$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total pelo período mencionado de R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), tendo como fundamento suas cláusulas nona e décima segunda.
NOTA(S) DE EMPENHO: 2013-04143-00-7
ATIVIDADE(S):
2102 / **ELEMENTO(S)** 33.90.39 / **FONTE(S)**: 10000
TIPO DE EMPENHO: Global
ASSINATURA: 01/08/2014.

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:52BC3AEA

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO 102/2013

CONTRATO Nº: 102/2013
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 051/2013
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 001/2013
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 006/2013
PORTARIA(S) DA C.P.L.: 345/2013
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n° 10.520/2002.
CONTRATADA: LOCADORA NASCIMENTO LTDA. – ME.
CNPJ/MF: 02.199.329/0001-59
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para locação de diversos veículos, por solicitação do Gabinete do Vice-Prefeito, sob regime de registro de preço.
VALOR TOTAL: R$ 62.700,00 (Sessenta e dois mil e setecentos reais).
NOTA(S) DE EMPENHO: 2013-04494-00-4
ATIVIDADE(S):
8003 / **ELEMENTO(S)** 33.90.39 / **FONTE(S)**: 01
TIPO DE EMPENHO: Global
PRAZO(S): Vigência e Execução de 12 (doze) meses, ambos contados da assinatura do instrumento contratual.
ASSINATURA: 28/08/2013.

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:470F98A4

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 112/2015

2º TERMO ADITIVO
Nº CONTRATO: 112/2015
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 056/2015
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 034/2015
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II da Lei 8.666/93.
CONTRATADA: FACO RECUPERAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA – EPP.
CNPJ/MF: 24.271.454/0001-65
OBJETO Termo aditivo de renovação de vigência (prazo e valor) ao Contrato nº 112/2015, referente a prestação do serviço de gerenciamento e administração de frota de veículos automotores com motorista, destinados ao transporte de estudantes matriculados na rede municipal e estadual ensino (convênio) do Município de Paulista/PE, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, que renova a vigência do referido instrumento contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 20 de outubro de 2016 a 19 de outubro de 2017, correspondendo o valor anual estimativo de R$ 2.086.889,70 (Dois milhões oitenta e seis mil oitocentos e oitenta e nove reais e setenta centavos), tendo como fundamento suas cláusulas quinta e sétima.
NOTAS DE EMPENHOS: 2016-09107; 09108; 09109 e 09110
ATIVIDADE:
12 361 2011 4017 (Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental) / **ELEMENTO:** 339039 (Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica) / **FONTES**: 603 (Transferência do PNATE); 601 (Recursos do Salário Educação); 001 (Recursos Ordinários-Tesouro) e 202 (Transferências de Convênios do Estado).
TIPO DE EMPENHO: Estimativo
ASSINATURA: 19/10/2016.

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:A765C95C

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO 226/2016

CONTRATO Nº: 226/2016
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 033/2016

MODALIDADE: Inexigibilidade nº 008/2016
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/1993
PORTARIA(S) DA C.P.L.: 005/2016 e 209/2016
CONTRATADA: FÊNIX COMÉRCIO DE LIVROS LTDA.
CNPJ/MF: 09.203.747/0001-11
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de projeto pedagógico para a Secretaria Municipal de Educação do Município do Paulista.
VALOR TOTAL: R$ 94.900,00 (noventa e quatro mil e novecentos reais).
NOTA(S) DE EMPENHO: 2016-09138
ATIVIDADE(S)
12 365 2010 3026 (Aquisição, Construção, Ampliação, Adequação e Equipagem para a Educação Infantil) / **ELEMENTO(S)** 33 90 30 (Material de Consumo) / **FONTE(S):** 605 (Outras Transferências do FNDE).
TIPO DE EMPENHO: Estimativo
PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.
ASSINATURA: 08/11/2016.

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:3A9FB4EC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.535/2016 LDO

LEI Nº 2.535/2016.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao § 2º, inciso II, do art. 165, da Constituição Federal, do § 1º, inciso I do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 31, de 27 de junho 2008 e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2017.

I – Metas e prioridades da administração pública municipal;

II – Estruturação, organização e diretrizes para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;

III – Critérios relativos às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; IV – Regras sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;

V – Disposições sobre transferências de recursos a entidades públicas e privadas, inclusive consórcios públicos, subvenções e auxílios;

VI – Procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários; VII – Autorização, limitações e vedações sobre operações de crédito;

VIII – Contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenhos;

IX – Critérios e condições para o Município auxiliar o custeio de despesas de outro ente federativo;

X – Disposições, critérios e exigências para repassar recursos a consórcios públicos;

XI – Orientação sobre alteração na legislação tributária municipal; XII – Exigências para execução orçamentária no último ano de mandato;

XIII – Disposições sobre controle de custos;

XIV – Disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Seção I
Das Metas e Prioridades

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, bem como a execução da respectiva Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º - Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

§ 2º - Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2017, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitada as disposições do art. 167 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº. 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 3º - O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública, nos termos da legislação em vigor;

Art. 3º - A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2017 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Seção II Do Anexo de Prioridades

Art. 4º - As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2017 constam do Anexo de Prioridades, que integra esta Lei com a denominação de ANEXO I.

§ 1º - As ações prioritárias identificadas no ANEXO I, que integra esta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício financeiro de 2017 em consonância com o Plano Plurianual e sua revisão.

§ 2º - As ações dos programas integrarão a proposta orçamentária para 2017, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada, em consonância com o Plano Plurianual - PPA e sua revisão e com esta Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO

. § 3º - Terão prioridades os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscais e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2017.

Seção III
Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 5º - O Anexo de Metas Fiscais, por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2017 e para os dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido pelo § 1º do art. 4º da Lei complementar nº 101, de 04 de maio 2000, bem como avaliação das metas do exercício anterior.

§ 1º - O Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei por meio do ANEXO II, está estruturado de acordo com os critérios nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos do § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, consoante Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF aprovado pela Secretária do Tesouro Nacional, instruídos com metodologia e memória de cálculo para metas anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública.

§ 2º - O anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Direta, entidades da Administração Indireta, constituídas pelas autarquias, fundações, fundos especiais e empresas públicas que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamentos de pessoal, custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

§ 3º - A compensação de que trata o art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no art. 4º, § 2º inciso V da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, desde que observados os limites das respectivas dotações constantes na Lei Orçamentária de 2017 e seus créditos adicionais.

Art. 6º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2017, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Seção IV
Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 7º - O Anexo de Riscos Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO III, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informar as providencias a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 8º - Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º - Os orçamentos para o exercício de 2017 destinarão recursos para reserva de contingência, prevista no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000, serão constituídos exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, não inferior a 1% (um por cento), da receita corrente liquida prevista para o referido exercício.

§ 2º - A reserva de contingência será constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, podendo ser utilizada para compensar a expansão da despesa obrigatória de caráter continuado além do previsto no projeto de lei orçamentária e das medidas tomadas pelo Poder Executivo, estabelecidas no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000.
§ 3º - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade.

Seção V
Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 9º - Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

CAPITULO II
ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Seção I
Das Classificações Orçamentárias

Art. 10 - Na Elaboração e execução dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições estabelecidos na legislação vigente e obedecida a classificação constante dos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editados pela Secretaria do Tesouro Nacional, compreendendo:

I – Classificação da Receita Orçamentária por:
a) Categoria Econômica;
b) Origem;
c) Espécie;
d) Rubrica;
e) Alínea;
f) Subalínea;

II – Classificação da Despesa Orçamentária:
a) Classificação Institucional;
b) Classificação Funcional;
c) Classificação por Estrutura Programática;
d) Classificação da Despesa por Natureza.

Art. 11 – Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias ao atingimento dos objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

Art. 12 - As dotações, relacionadas à função encargos especiais, englobam as despesas orçamentárias em relação às quais, não se pode associar um bem ou serviço

a ser gerado, pois não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

Art. 13 - As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destina-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

I - Amortização, juros e encargos de dívida;

II - Precatórios e sentenças judiciais;

III - Indenizações; IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios; V - Ressarcimentos; VI - Amortização de dívidas previdenciárias;

VII - Outros encargos especiais.

Art. 14 - A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

Art. 15 - A vinculação entre os programas constantes do PPA, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação das ações que integram o Anexo de Prioridades desta Lei são identificados na LOA pelo programa, projeto, atividade e histórico descritor.

Art. 16 - A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta LDO, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2017.

Seção II
Da Organização dos Orçamentos

Art. 17 - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:

I - Programa de trabalho do órgão;

II - Despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, consoante disposições do art. 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e atualizações.

Art. 18 - A Modalidade de Aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
I - Diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II - Indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades públicas ou por entidades privadas, nos termos da Lei.

Art. 19 - A reserva do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS será identificada no grupo de natureza de despesa pelo dígito “7”, enquanto que a reserva de contingência será identificada pelo dígito “9”, isolados dos demais grupos da despesa.

Art. 20 - O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 21 - Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos.

Art. 22 - A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 23 - Constarão dotações no orçamento para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Art. 24 - Serão assegurados recursos no orçamento para contrapartida de investimentos custeados com recursos de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres.

Seção III
Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 25 - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores será constituída de:

I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;

II – Anexos;

III – Mensagem.

§ 1º - A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluído os anexos definidos pela Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

I – Quadro de discriminação da legislação da receita;

II – Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:

Anistias;
Remissões;
Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.
III – Tabelas e Demonstrativos:

Tabela da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2014 e 2015 e estimada para 2016;
Tabela da despesa realizada nos exercícios de 2014, 2015 e fixada para 2016;
Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada na proposta orçamentária para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, bem como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
Demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº. 141/2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinadas às ações e serviços públicos de saúde no Município.
IV – Anexos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 que integrarão o orçamento:

Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;

Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;

Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentaria;
Anexo 2: Demonstrativo consolidada da despesa por categoria econômica;
Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;
Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;
Anexo 9: demonstrativo da despesa por órgãos e funções.
V - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;

§ 2º - A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo, conterá:

I – Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II- Resumo da politica econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificada da estimativa e da fixação de receitas e despesas.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei Orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º - Serão consignadas atividades distintas para despesas com profissionais da educação e outras despesas de pessoal do ensino.

§ 5º - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2016.

§ 6º - Na estimativa das receitas que integrarão o orçamento considerar-se-á a tendência do presente exercício financeiro, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2017 e as disposições desta Lei.

§ 7º - As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciado “superávit” corrente, no orçamento anual.

§ 8º - O valor da dotação destinada à reserva de contingência, no orçamento de 2017, não poderá ser inferior a 3% (três por cento) da receita corrente liquida, apurada nos termos do art. 2º, inciso IV e § 3º, da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 9º - A Modalidade de Aplicação 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

§ 10 - Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem executados com recursos oriundos de transferências voluntarias do Estado e da União, assim como para as contrapartidas, nos termos das Leis de Diretrizes Orçamentárias da União e do Estado.
§ 11 – O Orçamento elaborado pelo Poder Legislativo para ser incluído na proposta do Orçamento Municipal de 2017, observará as estimativas das receitas de que trata o art. 29-A e os seus incisos, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 58, de 2009. Art. 26 – No texto da Lei Orçamentária, constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, de até 30% (trinta por cento), do total dos orçamentos e autorização para contratação de operação de crédito.

Art. 27 - Não se incluem no limite estabelecido no art. 26, as suplementações de dotações para atendimento das seguintes despesas:

I – do Poder Legislativo;

II - de Pessoal e Encargos Sociais;

III – de Pagamento do Serviço da Dívida e Encargos da Dívida;

IV – com Previdência Social;

V - Despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes, secas e as epidemias.

Art. 28 - Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária para 2017.

Art. 29 - Constarão da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes do Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual. Seção IV Das Alterações da Lei Orçamentária.

Art. 30 - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

Art. 31 - As emendas feitas ao projeto de Lei Orçamentária e seus anexos considerada inconstitucional ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores os motivos do veto.

Art. 32 - O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

Art. 33 - Os autógrafos da Lei Orçamentária aprovada na Câmara serão devolvidos à sanção do Prefeito impressos nos termos da legislação.

Art. 34 - No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 201 pelo Poder Legislativo, até a data da sanção.

Art. 35 - O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão Especifica.

Art. 36 - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 37 - Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 38 - O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro elemento, dentro de um mesmo órgão orçamentário, será feita por Decreto, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para o referido órgão e não contará no percentual autorizado para suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 39 - Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovado por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentária e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício financeiro de 2017.

CAPITULO III
DA RECEITA E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Seção Única
Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Tributária

Art. 40 - Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receita deverão ser considerados os seguintes fatores:

I - Efeitos decorrentes de alterações na legislação;

II - Variações de índices de preços;

III - Crescimento econômico;

IV - Evolução da receita nos últimos três anos.

Parágrafo Único - Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.

Art. 41 - A estimativa de receita que integra o Anexo de Metas Fiscais, desta Lei fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos § 3º, do art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 - LRF.

Art. 42 - Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de créditos não poderá ser superior ao das despesas de capital, nos termos do art. 12, § 2º da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 - LRF.

Art. 43 – As leis relativas à alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2017, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2016.

Art. 44 - O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

Parágrafo Único - A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionado à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

Art. 45 - A reestimativa de receita na Lei Orçamentária Anual - LOA, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, observado o disposto no § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº. 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - Para cumprimento do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2017.

§ 2º - Por meio de Lei, durante o exercício financeiro de 2017, poderá haver reestimativa da receita de operação de crédito, para viabilizar o financiamento de investimentos.

Art. 46 – Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscal do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, notadamente sobre:

I – Alteração e atualização do Código Tributário Municipal;

II – Aperfeiçoamento e a atualização da legislação tributária referente ao imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

III – Adequação, inovação e atualização da legislação tributária referente às taxas municipais.

Art. 47 – Os Projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000 - LRF.

Art. 48 - Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou beneficio de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão constar cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 49 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.
Parágrafo Único - O Setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará mensalmente a contabilidade, para permitir o conhecimento dos créditos a receber.

Art. 50 – O Poder Executivo deverá realizar atualização cadastral e/ou recadastramento imobiliário e mercantil, para cumprir a legislação especifica e propiciar o efetivo cumprimento do art. 11 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 51 - O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO IV
DA DESPESA PÚBLICA
Seção Única
Da Execução da Despesa

Art. 52 - As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

Art. 53 - O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na legislação aplicável estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício financeiro, sobretudo no mês de dezembro, para que o processo de encerramento contábil de 2017, processado e consolidado.

Art. 54 – O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público os dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes.

CAPITULO V
DAS TRANSFERÊNCIAS, DAS DELEGAÇÕES, DOS CONSÓRCIOS E DAS SUBVENÇÕES

Seção I
Das Transferências e Delegações para Consórcios Públicos

Art. 55 – Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor e publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Parágrafo Único – A delegação de execução, de que trata o caput, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante.

Art. 56 – A transferência de recursos para consórcios públicos fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e da Portaria STN nº. 274, de 13 de maio de 2016, e alterações posteriores.

§ 1º - O consórcio atenderá a normas unificadas para os entes da Federação estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e adequará seu sistema informatizado ao do Município, para propiciar a consolidação das contas, para atender as disposições do art. 50 e incisos da Lei Complementar nº. 101, de 2000 e seguirá as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

§ 2º - Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber os recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais.

§ 3º - O contrato de rateio é o instrumento por meio do qual o Município consorciado compromete-se a transferir recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público, consignados na Lei Orçamentária.

§ 4º - Aplica-se as disposições da legislação citada no caput às transferências de recursos feitas pelo Município a consórcios para gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência de encargos, por meio de contratos de programas, que deverão atender ao princípio da transparência e a seguir as normas de direito financeiro e de contabilidade aplicada ao setor público.

§ 5º - Até 5 (cinco), de setembro de 2016, o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2017 que será custeada pelo Município, para inclusão na Lei Orçamentária Anual.

Seção II
Das Transferências para o Setor Privado
Subseção I
Das Subvenções Sociais

Art. 57 – A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistencial social, saúde, educação, cultura e esporte, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidades beneficente de assistência social, nos termos da Lei Federal nº. 12.101/2009.

§ 1º - A concessão de subvenções dependerá da comprovação do atendimento aos requisitos exigidos na legislação, devendo ser comprovado:

I - Que as entidades beneficiárias sejam de atendimento direto ao público e atendam ao disposto no art. 17 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, cujas condições de funcionamento sejam consideradas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização;

II - Que exista lei especifica autorizando a subvenção;

III - A existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiadas, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;

IV – Que a comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - Da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de setembro de 2016;
VI - Da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante as Fazendas Estadual, Federal e Municipal, nos termos da legislação específica;

VII - Não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governa.

§ 2º - Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos para instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com programas constantes de lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.

Art. 58 - É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.

Art. 59 - Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações.

Parágrafo Único - Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constará no plano de aplicação dos recursos, de que trata o caput deste artigo, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos, respectivo cronograma de desembolso.

Art. 60 - Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta Lei:

Art. 61 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

Parágrafo Único – A Procuradoria Jurídica do Município expedirá normas sobre as disposições contratuais e de convênios que deverão constar dos instrumentos respectivos, para que sejam aprovados pela área jurídica municipal, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Art. 62 - As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio, repasse ou ajuste.

Art. 63 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2017, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições sem fins lucrativos não pertencentes ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.

Art. 64 – O órgão central de Controle Interno fiscalizará todo o processo de solicitação, concessão, execução, prestação de contas e avaliação dos resultados.

Subseção II
Disposições Gerais sobre Transferências

Art. 65 – As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estrarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único – O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e à divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de instrumentos de parceria, convênios ou instrumentos congêneres.

Seção III
Das Despesas de Pessoal e Encargos.

Art. 66 - No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida - RCL estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica vedada a realização de despesas com hora extra, ressalvadas:

I – Às áreas de saúde, educação e assistência social;

II - Os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público;

III - Ações de defesa civil.

Art. 67 - Fica autorizada a concessão de qualquer aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de carreira, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, para atender ao inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 68 – Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterá margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional.

§ 1º - Nas projeções de expansão das despesas de pessoal que integram o Anexo de Metas Fiscais desta Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, para o salário mínimo em 2017 estima-se o valor de R$ 946,00.

§ 2º - Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão incluída nas dotações de pessoal da Lei Orçamentária Anual de que trata o caput deste artigo, não haverá impacto orçamentário-financeiro a demonstrar.

Art. 69 – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº. 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º, da Constituição Federal, até a aprovação de lei municipal.

Parágrafo único – Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajuste dos salários, devendo constar os critérios nas leis especificas que concederem as revisões e reajustes.

Art. 70 - A revisão da remuneração dos servidores e dos subsídios de que trata o art. 37, inciso X do Constituição Federal, para o exercício de 2017, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, assim como a concessão de qualquer vantagem de que trata o art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal.

Art. 71 – Os Projetos de Lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

I – demonstrativo do impacto da despesa com a medida proposta, por poder ou órgão referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, destacando: ativos, inativos e pensionistas;

Art. 72 - Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

§ 1º - O Poder Executivo poderá consignar dotações destinadas a implantação de programas de desenvolvimento profissional dos servidores municipais;

§ 2 º - Também constará no orçamento dotações para o custeio de programas de reestruturação administrativa e modernização da gestão pública municipal.

Art. 73 - Será apresentado, mensalmente, o resumo da folha de pagamento do pessoal do ensino, para exame do Conselho de Controle Social do FUNDEB, bem como os demonstrativos de aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, devendo haver registro, da entrega pelo Poder Executivo dos referidos documentos, em atas das reuniões do referido conselho.

Parágrafo Único - A apresentação da documentação de que trata o caput deste artigo ao Conselho do FUNDEB ocorrerá até o último dia do mês subsequente.

Art. 74 - Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotará as Seguintes medidas.

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação de despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único – As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e da legislação pertinente.

Seção IV
Das Despesas com Seguridade Social

Art. 75 - O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I
Das Despesas com a Previdência Social

Art. 76 - Serão incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor da previdência social, devendo os pagamentos das obrigações patronais em favor da previdência social, Regime Geral de Previdência Social - RGPS e do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS ser feitos nos prazos estabelecidos na legislação vigente, juntamente com o valor das contribuições retidas dos servidores municipais.

§ 1º - O empenhamento das despesas com obrigações patronais será estimativo para o exercício financeiro, por competência, devendo haver o processamento da liquidação em cada mês de competência, de acordo com a legislação previdenciária.
§ 2º - Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados.
§ 3º - Poderá haver aporte adicional de recursos em favor do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, nos termos estabelecidos em Lei.
§ 4º - O pagamento das obrigações previdenciárias tem prioridade em relação às demais despesas de custeio.
Art. 77 - Fica autorizado ao Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio do débito automático na conta do Fundo de Participação do Município - FPM para ambos os regimes previdenciários.
Art. 78 - O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores, quando, diante de avaliação atuarial for identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições, para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e/ou para atualizar dispositivos da legislação local, adequação, normas e dispositivos de Lei Federal.

Seção V
Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 79 – Para fins de aplicação de recursos públicos em saúde, considerar-se-ão as ações e serviços públicos voltados para a promoção e recuperação, nos termos da Lei Complementar nº. 141/2012.

Art. 80 – As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da LDO da União e do Estado para 2017, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 81 - Além das disposições especificadas na Constituição Federal e demais normas, as ações e serviços públicos de saúde, aplicação de recursos, repasse e aplicação mínima, movimentação dos recursos, transparência, avaliação e controle, consolidação das contas e da prestação de contas, e fiscalização da gestão de saúde, obedecerá à Lei Complementar nº. 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 82 - Para atender ao disposto no § 4º, do art. 36 da Lei Complementar nº. 141/12 e Resoluções do Conselho Nacional de Saúde, o Gestor da Saúde apresentará contas quadrimestralmente até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Câmara de Vereadores do montante e fonte de recursos aplicados no período, auditorias realizadas, ofertas e produtos de serviços públicos de saúde.

Art. 83 - O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo e publicará em local visível do prédio da Prefeitura, assim como entregará para publicação na Câmara de Vereadores o demonstrativo de recebimento e aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, quadrimestralmente.

Parágrafo único – Os registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Saúde, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle e do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 84 - Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

Art. 85 - O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo, fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 86 - O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação orçamentária e financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 87 - Integrará o Orçamento do Município uma tabela demonstrativa do cumprimento da Lei Complementar nº. 141, de 2012, no tocante a aplicação do mínimo 15% (quinze por cento), da receita resultante de impostos e transferências constitucionais nas ações e serviços públicos de saúde.

Seção VI
Das Despesas com Assistência Social

Art. 88 - Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e da legislação aplicável.

Art. 89 - Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistências, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 90 – Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para programas específicos da assistência social.

Art. 91 – Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção VII
Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 92 - A realização de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino obedecerá às disposições da Constituição da Federal, das Leis Federais nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nº 11.494, de 20 de junho de 2007, nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e legislação Municipal pertinente.

Art. 93 - As prestações de contas de recursos do FUNDEB, apresentadas pelos gestores aos órgãos de controle, serão instituídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, ser fundamentado e conclusivo e apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 94 - Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho de Controle Social do FUNDEB, nos termos do art. 25 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.
Art. 95 - Será apresentada, preliminarmente, ao Conselho de Controle Social do FUNDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 10 (dias) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.

Art. 96 - O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo e publicará em local visível do Prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

Art. 97 – Integrará o Orçamento do Município uma tabela demonstrativa do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante a aplicação do mínimo 25% (vinte e cinco por cento), da receita resultante de impostos e transferências constitucionais na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Seção VIII
Dos Repasses de Recursos à Câmara e do Orçamento do Poder Legislativo
Subseção I
Dos Repasses de Recursos para Câmara

Art. 98 – O repasse do duodécimo no mês de janeiro de 2017 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2016, devendo ser ajustada, em março de 2017, eventual diferenças que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem consolidados e publicados, calcula-se os valores exatos das fontes de receitas do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses dos duodécimos ao Poder Legislativo em 2017. Art. 99 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A § 2º, inciso II e 168 da Constituição Federal.

Subseção II
Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 100 - O Poder Legislativo encaminhará a Secretaria de Finanças do Município, até o dia 15 de agosto sua proposta orçamentária, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei. Parágrafo Único - Com a proposta orçamentária à Câmara

Municipal de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas do Poder Legislativo que serão incluídos ou modificados no Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual, para o exercício financeiro de 2017.

Art. 101 - A Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o sétimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Seção IX Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 102 - Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, pactos formais e termos de cooperação, no orçamento para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.

Parágrafo Único - A assunção de despesas e serviços de responsabilidade do Estado fica condicionada a formalização de instrumentos de convênios ou equivalentes, aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município.

Seção X
Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 103 - Constarão no orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, ficando a concessão de prêmios subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 104 - Nos programas culturais, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, tradicionais, bienais de livros e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

§ 1º - O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

§ 2º - O Município também apoiará e incentivará o desporto amador, profissional e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

Seção XI
Dos Créditos Adicionais

Art. 105 - Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 106 - Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, desde que não comprometidos, os seguintes:

I - Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - Recursos provenientes de excesso de arrecadação;
III - Recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
IV - Produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;
V - Recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
VI - Recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.
Parágrafo único – Nos recursos de que trata o inciso III, do caput deste artigo, poderão ser utilizados os valores das dotações consignadas na reserva de contingência.

Art. 107 - As solicitações ao Poder Legislativo, de autorização para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos na mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 108 - As propostas de modificações do projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 109 - Durante o exercício os projetos de Lei, enviados à Câmara Municipal de Vereadores, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.

Art. 110 - Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2016 poderão ser reabertos em 2017, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 111 - Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.
Art. 112 - Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

§ 1º - O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada no Orçamento da Câmara Municipal quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do caput deste artigo.

§ 2º - O valor dos créditos orçamentários abertos em favor do Poder Legislativo não onera o percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária.

Art. 113 - Os créditos extraordinários são destinados à despesas imprevisíveis e urgentes em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º, do art. 167 da Constituição Federal e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Os créditos extraordinários, respeitada a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

Art. 114 - Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Seção XII
Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 115 – O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços públicos à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei Especifica.

§ 1º - Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrentes da extinção, criação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, secretarias, fundos, fundações e autarquias e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 2º - Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada as normas e legislação aplicada à matéria e suas atualizações.

Seção XIII
Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 116 - Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo Único - Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o caput deste artigo deverão ser entregues até o dia 30 de agosto de 2016, para que a Secretaria responsável pelo Orçamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Lei de Revisão do PPA e na proposta orçamentária para 2017.

Art. 117 - Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º - Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferência nos termos da legislação aplicável;

§ 2º - É vedada à vinculação de receita a fundo ou despesa, ressalvadas as disposições do art. 167, inciso IV da Constituição Federal e disposições do art. 71 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 118 - Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1º - Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

§ 2º - Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a reunião, para que a cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 3º - Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gesto de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º - A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.

Art. 119 - O órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente, assim como o envio a Contabilidade Geral do Município dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.

Parágrafo Único – Preferencialmente será adotado banco de dados único para o Poder Executivo, devendo os fundos e entidades da administração indireta adotar os procedimentos estabelecidos pelo órgão de contabilidade.

Seção XIV
Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 120 - Considera-se, para os efeitos desta Lei, obrigatória e de caráter continuada a despesa, decorrente de Lei, que fixe para o Município a obrigação legal de sua execução por período a dois exercícios.

Art. 121 - O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 1º - A contabilidade terá prazo de 10 (dez), dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

§ 2º - Idêntico prazo, ao do § 1º terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

§ 3º - Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e atualizações posteriores.

Art. 122 - As entidades da administração indireta, fundos e do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) disponibilizarão dados demonstrativos e informações contábeis à Contabilidade Geral da Prefeitura para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.

Art. 123 – No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidos no Anexo II desta Lei, não serem compridas por insuficiência na arrecadação de receitas, os Poderes promoverão reduções nas despesas, nos termos do art. 9º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, fixadas por atos próprios as limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 124 – No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos procedimentos para a limitação de empenho, devendo ser seguida a seguinte ordem de prioridades:

I – Obras não iniciadas;
II – Desapropriações;
III – Instalações, equipamentos e materiais permanentes;
IV – Contratação de pessoal;
V – Expansão da ação governamental.
VI – Fomento ao esporte e à cultura.
VII – Serviços e materiais de consumo para manutenção da ação governamental.

Parágrafo único – A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

Art. 125 - Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais, despesa com pessoal e encargos sociais, saúde e educação.

Art. 126 - Havendo alienação dos bens será aberta conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, que serão destinados apenas à realização de despesas de capital, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DOS CUSTOS
Seção I
Do Detalhamento da Despesa e da Programação Financeira

Art. 127 - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§ 1º - Os anexos da Lei Orçamentária poderão ser elaborados, aprovados e publicados com o detalhamento da despesa até o nível de elemento, situação em que fica dispensada a publicação do quadro de detalhamento da despesa.

§ 2º - Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, de acordo com a classificação nacionalmente unificada e de conformidade com os grupos de despesa de cada dotação.

§ 3º - O Decreto que aprovar a programação financeira será instruído com a indicação da metodologia utilizada para elaboração dos demonstrativos que integrarem a programação.

§ 4º - O cronograma mensal de desempenho será elaborado considerando a divisão da receita estimada e da despesa autorizada por 12 (doze), correspondendo às meses do exercício.

§ 5º - Durante a execução orçamentária no exercício de 2017, na construção da programação financeira levar-se-á em consideração a receita efetivamente realizada, frente às disposições estimadas no cronograma mensal de desembolso, para propiciar tomada de decisões sobre providências para contingenciamento de despesas e/ou para geração de superávit primário.

Art. 128 - Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão aplicados apenas no atendimento do objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele que ocorrer o ingresso.

Art. 129 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de recursos financeiros.

Seção II
Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados
Art. 130 – O Controle de Custos obedecerá às normas estabelecidas nacionalmente pela Secretaria do Tesouro Nacional e serão implantadas paulatinamente, de acordo com a capacidade da Administração Municipal em estruturar os serviços.

Art. 131 – A Avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.

CAPÍTULO VII
DA FISCALIZAÇÂO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Seção I
Da Fiscalização

Art. 132 - A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo, consoante disposições do art. 31 e §§ 1º e 3º da Constituição Federal.

Art. 133 - O Controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Pernambuco, da Lei Orgânica do Município e da legislação infraconstitucional pertinente.

Seção II
Das Prestações de Contas

Art. 134 - A prestação de contas do Poder Executivo, relativa ao exercício de 2016, será apresentada, até o dia 31 de março de 2017, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, composta da documentação e das demonstrações contábeis.

I – A Prestação de Contas Anual de Governo, pelo Prefeito do Município, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº. 101, de 2000;

II – As Prestações de Contas Anuais de Gestão, pelos administradores e demais responsáveis por recursos públicos;

§ 1º - Serão disponibilizadas à Câmara, ao Tribunal de Contas e colocada na Internet à disposição da sociedade a prestação de contas do exercício financeiro de 2016, em versão eletrônica, na forma estabelecida em lei e/ou regulamento;

§ 2º - Preferencialmente, a disposição das prestações de contas para arquivo e consultas serão em meio digital;

§ 3º - A prestação de contas de que trata o caput deste artigo, entregue ao Poder Legislativo, ficará a disposição de qualquer contribuinte na Câmara de Vereadores, para cumprimento do art. 31, § 3º da Constituição Federal e do art. 49 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII
DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
Seção Única
Do Orçamento dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta

Art. 135 - Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais integrará a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo Único - A regra do caput aplica-se as autarquias, fundos, fundações e demais entidades da administração indireta.

Art. 136 - Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, até 05 de setembro de 2016 ao Poder Executivo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

Art. 137 - Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta terão o mesmo prazo do caput para enviar as propostas orçamentárias parciais do orçamento respectivo à Secretaria e Finanças ou órgão equivalente responsável pela elaboração da proposta orçamentária.

Art. 138 - Quando da elaboração dos planos de aplicação para programas e ações em favor do menor e do adolescente, deverá ser incluídas as despesas com os Conselheiros Tutelares.

Art. 139 - Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores e não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes, até a data estabelecida no art. 136, terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de Finanças ou órgão equivalente para elaboração da proposta orçamentária.

Art. 140 - Os planos de aplicação, serão compatíveis com o Plano Plurianual nos termos do art. 2º, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 141 - Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, compreendendo:

I - Despesa com pessoal do magistério da educação básica.
II - Demais despesas de pessoal da educação básica.

Art. 142 - Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios, deverão ser administrados por gestor do fundo a qual esteja vinculado.

Art. 143 - O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e alcance dos objetivos do convênio.

Art. 144 – O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitirá relatório sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

Parágrafo Único – O Gestor de Convênios será responsável pela prestação de contas do convênio respectivo até sua regular aprovação, monitoramento do CAUC, alimentação e consultas aos Sistemas de Convênios (SICONV), Sistema de Acompanhamento de Contrato – SIAC e Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI.

Art. 145 - Serão realizadas audiências públicas para cumprimento das disposições especificas na legislação aplicável, especialmente para demonstrar o cumprimento de metas fiscais e o desempenho dos gestores de fundos e entidades da administração indireta.

Art. 146 - Os conselhos municipais, integrantes dos conselhos de controle social respectivos, deverão ser convidados para as audiências públicas.
Art. 147 - Aplicam-se aos gestores de programas as disposições desta seção.

CAPÍTULO IX
DAS VEDAÇÕES LEGAIS
Seção Única
Das Vedações

Art. 148 - É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes dos convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 149 - São vedados:

I - O início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual.
II - A realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedem créditos orçamentários.
III - A abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa.
IV - A movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica.
V – A transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta que não seja a do credor de obras, serviços ou fornecimento de bens legalmente contratados com recursos dos convênios;

Art. 150 - Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

CAPÍTULO X
DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO
Seção I
Dos Precatórios

Art. 151 – Os empréstimos e financiamentos, com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observarão o disposto no art. 27 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 152 - O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1°, 1°- A, §§ 2° e 3° do art. 100 da Constituição Federal, artigos 87 e 97 do ADCT da Constituição Federal.

Art. 153 - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2015, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2016.

Art. 154 - A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Art. 155 - Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, especialmente os órgãos citados no artigo 156, orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existentes no Poder Judiciário.

Seção II
Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 156 – Poderá constar da Lei Orçamentária autorização para celebração de operações de crédito, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e do caput do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

§ 1º – A autorização, que contiver na Lei Orçamentária para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidas na legislação específica e em Resolução do Senado Federal.

§ 2º - O pleito será formalizado junto ao Ministério da Fazenda e será fundamentado em pareceres de órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das demais exigências contidas na legislação especifica, discriminadas no Manual de Instrução de Pleito – MIP, emitido pelo Tesouro Nacional.

§ 3º - A Lei especifica que autorizar operação de crédito poderá autorizar a reestimativa da receita de operações de crédito na Lei Orçamentária Anual, para viabilizar investimentos.

Seção III
Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art. 157 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 158 - Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.

Parágrafo único - Serão consignadas no Orçamento dotações para o custeio do serviço das dívidas públicas, inclusive àquelas relacionadas com operações de créditos de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal e outras instituições, para a realização de investimentos do Município.

Art. 159 – Na proposta orçamentária será considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Seção I
Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária

Art. 160 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2017 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2016 e devolvida para sanção até 05 de dezembro de 2016, conforme disposições da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 161 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2017, será entregue ao Poder Executivo até 15 de agosto de 2016, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município.

Art. 162 - Caso o Projeto de Lei da Lei Orçamentária, não seja sancionada até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada em 2017, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total da dotação, enquanto não se completar a sanção para o atendimento:

I – Despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
II – Ações de prevenção a desastres classificados na Subfunção Defesa Civil;
III – Ações em andamento;
IV – Obras em andamento;
V – Manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;
VI – Execução dos programas finalísticos e outras despesas de caráter inadiável.

Art. 163 – A despesa autorizada para o Poder Legislativo no Orçamento de 2017, será executada condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício financeiro de 2016, conforme estabelece o art. 29-A e seus incisos, da constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 58, de 2009.

Seção II
Da Transparência, Das Audiências Públicas.

Art. 164 – A transparência da gestão municipal é assegurada por meio dos artigos 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, com redação dada pela Lei Complementar nº. 131, de 2009.

I – Incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração do orçamento.

II – Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.

Art. 165 – A população também poderá ter acesso às prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 31, § 3º, da Constituição Federal e art. 49 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, na Câmara de Vereadores e na Secretaria de Finanças do Município ou órgão equivalente da Prefeitura.

Art. 166 – Os relatórios de execução orçamentária (RREO) e de gestão fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), o Plano Plurianual e suas revisões (PPA) e a prestação de contas serão disponibilizadas na internet pelo Poder Executivo, para conhecimento público.

Art. 167 - A comunidade pode participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

I – As audiências públicas poderão ser convocadas pelos Poderes Executivo e Legislativo devendo ser divulgados os órgãos que conduzirão as audiências, local, data e hora;
II – Quando as audiências públicas forem convocadas no âmbito do Poder Legislativo ficarão a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal.

III - Poderão ser realizadas audiências públicas conjuntas dos Poderes Legislativo e Executivo, na Câmara de Vereadores, para tratar do Projeto de Lei do Orçamento e do Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual para o exercício financeiro de 2017.

Seção III
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 168 – Para a realização de investimentos e de obras estruturadoras, poderão ser feitas parcerias público-privadas, nos termos da Lei Federal nº. 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 169 – Após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2017, ainda no exercício financeiro de 2016, o Poder Executivo poderá:

I – planejar as despesas para execução de programas, realização dos serviços públicos e execução de obras, fazer a programação das necessidades, elaborar projetos básicos e termos de referência, estabelecer programação financeira e cronograma de desembolso;

II – autorizar o inicio de processos licitatórios para contratação no próximo exercício, indicando as dotações orçamentárias constantes no orçamento aprovado para 2017
Art. 170 - Integram esta lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos; I –
Anexo I: Anexo de Prioridades.

II – Anexo II: Anexo de Metas Fiscais. III – Anexo III: Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 171 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 27 de Outubro de 2016.

ANGELO LABANCA ALBANEZ FILHO
Prefeito

	ANEXO I
	ANEXO DE PRIORIDADES
	AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2017
	PODER LEGISLATIVO
Nº da Ação	**Função: 01 – Legislativa.**
01.01	Manutenção das ações de Gestão Legislativa, Administrativas do Poder Legislativo Municipal.
01.02	Modernizar a estrutura física e as instalações da Câmara Municipal de Vereadores.
01.03	Realizar cursos de capacitação, seminários, congressos e treinamentos para funcionários e vereadores.
01.04	Realizar eventos técnicos, cívicos, artísticos, culturais e audiências públicas, bem como outras atividades patrocinadas e apoiadas pelo
	Poder Legislativo Municipal.
01.05	Construir, reformar e ampliação o prédio da Câmara.
01.06	Aquisição de móveis, equipamentos, veículos e softwares.
01.07	Amortização da Dívida, débitos judiciais e Precatórios.
01.08	Valorização do servidor efetivo da Câmara Municipal.
01.09	Divulgação Oficial do Poder Legislativo Municipal, da Transparência das ações Legislativas.
	PODER EXECUTIVO
Nº da Ação	**Função: 04 – Administração.**
04.01	Modernizar a Gestão Administrativa do Município, propiciando a eficiência dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta.
04.02	Manter o regular funcionamento das Secretarias, órgãos e unidades administrativas, visando à melhoria dos serviços postos à disposição da sociedade.
04.03	Ampliar e modernizar o sistema de informação integrado ente órgãos e unidades administrativas disponibilizadas a sociedade dando mais transparência às ações de governo.
04.04	Aprimorar e modernizar o sistema de controle de patrimônio e almoxarifado.
04.05	Capacitar e treinar servidores em todas as áreas de atuação do Governo Municipal, tornando a gestão mais eficiente.
04.06	Formalizar parcerias públicas, privadas com outros entes federativos e com entidades privadas para execução de programas, obras, serviços e projetos de desenvolvimento, inclusive através de consórcios.
04.07	Reequipar através de aquisição de veículos, móveis, máquinas e equipamentos diversos, inclusive de informática.
04.08	Desenvolver ações em conjunto com os municípios da região, através de consórcios públicos das ações integralizadas entre governos municipais.
04.09	Ampliar o programa de divulgação institucional do Município, incluindo campanhas educativas, informativas, orientação social, envolvendo as ações do Governo em todas as suas áreas de atuação e veículos de comunicação.
04.10	Reduzir a informalidade, inadimplência, tornando mais eficiente o órgão de arrecadação – através de uma ação de eficiência tributária.
04.11	Realizar ações conjuntas e oferecer apoio a outros níveis de governo para melhorar os serviços de justiça e segurança pública.
04.12	Melhorar as condições de funcionamento do ambiente das Secretarias.
04.13	Participar de Consócios Públicos entre municípios, inclusive interestadual, ampliando as ações e programas de governo em suas áreas de atuação.
04.14	Ampliar as ações do programa de Inclusão Digital voltado à população.
04.15	Apoiar as ações da ouvidoria, orçamento participativo, audiências públicas e otimizar mais o controle interno, tornando eficiente, eficaz e efetiva suas ações.
04.16	Aquisição de computadores, softwares, hardwares e periféricos para desenvolver os serviços da administração pública de maneira eficaz, eficiente e efetiva, contribuindo para transparência das contas públicas e ações de governo.
04.17	Manter Secretarias, Órgãos e Unidades Administrativas adquirindo materiais de consumo, insumos, material e expediente entre outros.
04.18	Apoiar entidades sem fins lucrativos que prestem serviços diretos à população, com vistas a ampliar e melhorar a abrangência dos serviços, inclusive por meio de entidades não governamentais.
04.19	Atender às necessidades da Administração Municipal através de serviços técnicos especializados, para melhorar o funcionamento e aprimorar as atividades dos órgãos e entidades do Poder Executivo.
04.20	Adquirir ou locar espaços para os conselhos municipais, apoiando-os em suas ações de cidadania e controle social.
04.21	Construir, desapropriar, ampliar e/ou reformar imóveis, para a regular execução de programas, projetos e atividades da administração Municipal.
04.22	Realizar cadastramento e recadastramento imobiliário, fiscalizar e orientar a implantação de loteamentos e a expansão e/ou abertura de ruas e avenidas.
04.23	Acompanhar as metas de arrecadação, a fim de elevar seu índice com vistas à realização de investimentos.
Nº Da Ação	**Função: 06 – Segurança Pública.**
06.01	Implantar, ampliar, manter a Guarda Municipal do Município para defesa do patrimônio público, dentro dos limites permitidos.
06.02	Executar programas de apoio às ações relacionadas com segurança pública e defesa civil no município, em cooperação com o Governo do Estado.
06.03	Capacitar, treinar e equipar a Guarda Municipal.
06.04	Executar programas com o efetivo da Defesa Civil proporcionando ações de redução de desastre com a diminuição da sua ocorrência e intensidade.
06.05	Promover campanhas educativas voltadas à área de Defesa Social e Defesa Civil.
06.06	Implantação e Ampliação do número de Câmaras de monitoramento eletrônico na área comercial e urbana da cidade.
06.07	Realizar convênios com o Tribunal de Justiça e com o Governo do Estado nas áreas de Justiça e Defesa Social.
06.08	Cooperação técnica e financeira com outras esferas de governo para realização de ações em favor da segurança pública e defesa civil no Município.
06.09	Sinalização com semáforo, placas e faixas a área urbana da cidade, inclusive com rampas de acessibilidades.
Nº da Ação	**Função: 08 – Assistência Social.**
08.01	Manutenção das Atividades da Secretaria e Fundo de Municipal de Assistência Social.
08.02	Capacitar, oferecer cursos e treinar servidores envolvidos nas políticas públicas da Assistência Social.
08.03	Contratar para compor o quadro de pessoal da Assistência Social profissionais, considerando as necessidades dos serviços de acordo com a NOB SUAS – RH e Pacto Nacional de Aprimoramento de Gestão do SUAS.
08.04	Realizar Convênios de cooperação técnica com Governos: Federal, Estadual e Municipal, inclusive através de consórcios públicos.
08.05	Garantir o regular funcionamento das atividades administrativas do SUAS, no município, com recursos das três esferas de governo.
08.06	Manutenção de benefícios através de programas de assistência à população carente que se encontra vulneráveis, pobres e em extremamente pobres.
08.07	Assegurar a oferta de benefícios eventuais de acordo com o art. 22 da Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº. 12.435, de 06 de julho de 2011 e completando sua oferta a partir de orientações constantes na Resolução 39 de 09 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional de Assistência Social.
08.08	Capacitar, oferecer cursos, dá palestras às famílias carentes buscando a inclusão social, inserção e inclusão no mercado de trabalho.
08.09	Planejar, implantar, coordenar e supervisionar as ações de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN assegurando a erradicação da desnutrição.
08.10	Equipar e reequipa a Secretaria, Fundos e Órgãos da Assistência Social.
08.11	Ampliar as ações da Proteção Social Básica através do aumento da cobertura do CRAS.
08.12	Implantar e ampliar as ações do CREAS, possibilitando aos usuários da Política de Assistência Social um atendimento especializado para os casos de violação de direito.

08.13	Garantir a oferta de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos nos territórios, em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, incluindo o atendimento a grupos prioritários de acordo com as regras definidas na Resolução 01, de 21 de fevereiro de 2013, do Conselho Nacional de Assistência Social.
08.14	Garantir o aprimoramento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, em âmbito municipal, através das ações propostas na Portaria 07, de 30 de janeiro de 2012, do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome concernente ao Índice de Gestão Descentralizada (IGD-SUAS), com ênfase para as ações de Vigilância Socioassistencial, Gestão do Trabalho e Educação Permanente em Assistência Social.
08.15	Ofertar serviços de convivência e fortalecimento de vínculos a crianças e adolescentes de 07 a 17 anos e 11 meses em situação de risco pessoal e/ou social e de rua, em Territórios Especiais de Cidadania e nas Áreas Integradas de Segurança (AIS), priorizadas pela Política Estadual de Segurança Pública - Pacto pela vida, em parceria com o Governo do Estado.
08.16	Promover ações de qualificação profissional, inclusão produtiva e a integração ao mundo do trabalho, conforme preconiza a Resolução nº. 24 de maio de 2012, do conselho Nacional de Assistência Social com enfoque para ampliação dos Centros de Qualificação Profissional.
08.17	Apoio às ações das políticas voltadas para o deficiente.
08.18	Adequações dos serviços da Assistência Social, para acessibilidade, manutenção e reparos.
08.19	Reinserir no mercado de trabalho mão-de-obra com qualificação profissional, através de cursos, treinamentos e capacitação em parceria com o SENAC, SESI, SESC.
08.20	Assegurar os direitos fundamentais da criança e do adolescente, o fortalecimento de sua autoestima e a convivência familiar e comunitária em condições dignas de vida.
08.21	Aquisições de equipamentos e outros materiais permanentes para ampliação e estruturação dos serviços da proteção básica.
08.22	Manter e apoio ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar.
08.23	Fortalecimento dos conselhos municipais, através da capacitação, palestras e seminários.
08.24	Manutenção de ações voltadas à prevenção do abuso de exploração sexual de crianças e adolescentes.
08.25	Promover o enfrentamento à questão do uso e dependência de crack e outras drogas, no que diz respeito às ações de prevenção e reinserção social, de acordo com o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras drogas, por meio do Programa "Crack é possível vencer".
08.26	Apoio à Criança e ao Adolescente, criando condições de atendimento às crianças carentes, através do esporte, lazer, cultura e atividades sócio - educativas.
08.27	Prover atenção sócio assistencial no âmbito da proteção social especial do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e suas famílias, de modo a contribuir para o acesso a direitos e valores na vida social.
08.28	Realizar Campanhas de esclarecimento quanto aos direitos da pessoa com deficiência.
08.29	Ampliar e apoiar políticas de atendimento ao idoso, inclusive com espaços de convivência.
08.30	Apoio e atendimento ao portador de deficiência, incapacitado para a vida independente e para o trabalho.
08.31	Atenção ao portador de necessidades especiais, com inclusão social e participação efetiva na sociedade, assegurando seus direitos constitucionais.
08.32	Formalizar parcerias públicas, privadas com outros entes federativos e com entidades privadas para execução de programas, obras, serviços e projetos de desenvolvimento, inclusive através de consórcios.
Nº Da Ação	**Função: 09 – Previdência Social.**
09.01	Equipar, reequipar e adquirir móveis, inclusive veículos.
09.02	Apoiar a Gestão Administrativa Previdenciária, para o seu regular funcionamento, inclusive com pagamento de inativos, pensionistas e benefícios de seus segurados.
09.03	Manter a situação regular do Município perante RGPS e do RPPS, inclusive com as certidões negativas de débitos em dia.
09.04	Ampliar a transparência das ações e atividades da Gestão Previdenciária.
09.05	Acompanhar a política de investimento, equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos da legislação.
09.06	Fortalecer a gestão previdenciária através dos conselhos e da participação efetiva dos servidores ativos, inativos e pensionistas.
Nº Da Ação	**Função: 10 – Saúde.**
10.01	Manutenção da Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde – Conjunto de ações destinadas a atender as necessidades e promover a melhoria das condições de saúde da população.
10.02	Ampliar o atendimento da atenção básica: realizando ações de prevenção, promoção e de recuperação da saúde de forma a atender às necessidades da população.
10.03	Garantir o regular funcionamento das atividades administrativas do SUS no Município com recursos das três esferas de governo, através do Fundo Municipal de Saúde, das ações e metas previstas no Plano Municipal de Saúde nos termos em que dispõe a legislação.
10.04	Reequipamento e equipar a Secretaria de Saúde, Fundo Municipal de Saúde e Unidades de Saúde.
10.05	Executar o programa Regular de Saúde: Acesso Organizado e Resolutivo do SUS, destinado a organização do acesso dos usuários aos serviços de saúde da atenção básica, de média e alta complexidade, de acordo com as necessidades de saúde, a oferta dos serviços existentes e em consonância com as ações de regulação, controle e avaliação, para garantir a qualidade da prestação de serviços, de acordo com a sistemática do Decreto nº. 7.508/2011.
10.06	Realizar obras e instalações ampliando a Atenção à Saúde, incluindo atendimento básico e especializado, ampliação da oferta do serviços, com priorização para os programas: Saúde da Mulher; Saúde do Homem; Saúde dos Portadores de Necessidades Especiais; Saúde Mental; Saúde Bucal; Saúde da Criança e do Adolescente e Saúde do Idoso.
10.07	Aquisição de veículos, inclusive de ambulâncias e equipamentos.
10.08	Executar ações do programa de Vigilância Epidemiológica de controle das doenças notificadas.
10.09	Executar o programa qualificando a Atenção à Saúde com Fortalecimento da Atenção Básica, por meio do gerenciamento do Sistema Único de Saúde, através de um sistema integrado de serviços de saúde, responsável pelas ações de promoção, prevenção, reabilitação e atenção à saúde da população do Município, com a transparência ampliada pela Lei Federal nº. 12.438, de 06 de julho de 2011.
10.10	Desenvolver ações vinculadas ao programa de Gestão Participativa do SUS, com vista a propiciar espaços coletivos de formulação conjunta das políticas de saúde, criando sustentabilidades para os programas e políticas públicas propostas, garantindo o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.
10.11	Ampliar o atendimento de média e alta complexidade: proporcionando a população o acesso aos serviços e ações de saúde de assistência especializada.
10.12	Garantir ao Conselho Municipal de Saúde o regular funcionamento, estimular a participação da sociedade na elaboração, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas de saúde, promover políticas de inclusão social, promover a capacitação dos conselheiros de saúde.
10.13	Desenvolver um conjunto de ações e medidas capazes de eliminar, diminuir, prevenir riscos à saúde, além de efetivar ações de atendimento de agravos transmitidos pelos animais, promover a redução de índices de infestação predial do AEDES AEGIPYTI entre outras transmissões.
10.14	Contratar serviços especializados de saúde para modernizar as atividades da saúde.
10.15	Ampliar as ações de prevenção e controle das doenças sexualmente transmissíveis – DST.
10.16	Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde – PACS, parte integrante da Saúde da Família.
10.17	Ampliar as ações estratégicas de Saúde da Família – PSF, compreendida como uma estratégia de reorientação do modelo assistencial, operacional mediante a implantação de equipe multiprofissional em unidade básica de saúde.
10.18	Ampliar as ações do Programa de Saúde Bucal – Centro de Especializações Odontológicas – CEO.
10.19	Executar ações do programa de Assistência Farmacêutica, incluindo o abastecimento e o Controle dos medicamentos em todas as etapas, abrangendo conservação e controle de qualidade, segurança e eficácia terapêutica, assim como o acompanhamento e a avaliação da utilização racional dos insumos.
10.20	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde.
10.21	Manutenção do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, ampliando o atendimento e a qualificação dos serviços oferecidos aos usuários da Atenção Básica.
10.22	Ampliar o Programa Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, promover a vinculação das pessoas com transtornos mentais e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool, e outras drogas e suas famílias.
10.23	Ampliar o Programa Centro de Atenção Psicossocial e drogas CAPS AD, atende a adultos ou crianças e adolescentes, considerando as normativas do Estatuto da Criança e do Adolescente, com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas.
10.24	Manter o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, diminuindo o risco de morte e sequelas.
10.25	Construção e/ou Ampliação da Academia da Saúde, o Programa Academia da Saúde tem como principal objetivo contribuir para a promoção da saúde da população, a partir da implantação de polos de infraestrutura.
10.26	Ampliar as Campanhas de Vacinação da rede municipal.
10.27	Realizar a busca ativa de pacientes suspeitos de TB e HANSEN, através de visitas, material educativo e palestras para a população.
10.28	Formalizar parcerias públicas, privadas com outros entes federativos e com entidades privadas para execução de programas, obras, serviços e projetos de desenvolvimento, inclusive através de consórcios.
Nº Da Ação	**Função: 12 – Educação.**
12.01	Reequipamento da Secretaria Municipal de Educação; Escolas; Creches, Unidades Escolares e Bibliotecas.
12.02	Aquisição de veículos, inclusive para o transporte escolar para atender as atividades da rede municipal de ensino.
12.03	Aquisição de computadores, máquinas e equipamentos.
12.04	Assegurar transporte escolar com qualidade e segurança aos alunos da Educação Básica, que residem em áreas distantes das Unidades Escolares da rede Municipal, bem como para o ensino superior.
12.05	Assegurar transporte escolar com qualidade e segurança aos alunos da Educação Básica, que residem em áreas distantes das Unidades Escolares da rede Municipal de ensino.
12.06	Oferecer ensino na área de competência municipal, ofertar o modelo educacional implantado no Município, buscando a melhoria da qualidade de ensino em cumprimento a legislação constitucional e infraconstitucional.
12.07	Acompanha e avaliar as metas e diretrizes do Plano Municipal de Educação do sistema de ensino do Município.
12.08	Expandir e qualificar o espaço escolar na perspectiva da construção de condições essenciais para operacionalizar o processo pedagógico de ensino-aprendizagem.
12.09	Atualização do piso salarial do magistério, em atendimento a Lei Federal nº. 11.738/2008.
12.10	Assegurar aos portadores de necessidades especiais o atendimento específico com vistas a facilitar a sua integração no Ensino Regular.
12.11	Realização de atividades-meios necessária ao funcionamento do ensino.

12.12	Consorciar com outros Municípios programas de políticas educacional.
12.13	Promover ensino básico e profissional, compreendendo a reintegração de Jovens ao sistema de ensino, inclusive qualificação profissional, complementando por ações de cidadania, esporte e lazer.
12.14	Apoiar entidades educacionais sem fins lucrativos no Município para desenvolver programas educacionais específicos.
12.15	Suprir as escolas com material didático e pedagógico para alunos e profissionais da educação.
12.16	Ampliar o atendimento as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como a formação de hábitos alimentares saudáveis.
12.17	Ampliar a rede física, manter os serviços das creches e educação infantil para todas as crianças de 0 a 48 meses, se incluindo a política Brasil Carinhoso.
12.18	Descentralizar a gestão financeira de recursos para agilizar as ações educacionais e reduzir os custos das unidades executoras do PDDE.
12.19	Preparar os jovens para o ingresso nas universidades, oferecendo cursinhos.
12.20	Promover ensino básico e profissional, compreendendo a reintegração de Jovens ao sistema de ensino, inclusive qualificação profissional, complementar por ações de cidadania, esporte, cultura e lazer.
12.21	Garantir aos Conselhos de Educação, FUNDEB e merenda escolar o regular funcionamento, estimular a participação da sociedade na elaboração, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas de educação, promover políticas de inclusão social, promover a capacitação dos conselheiros.
12.22	Implementar e ampliar o espaço escolar na construção de condições essenciais para operacionalizar o processo pedagógico de ensino- aprendizagem, inclusive com acessibilidade física nas escolas.
12.23	Construir, Ampliar e Reformar Escolar e Creches da rede Municipal com receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas ao art. 212 da Constituição Federal, bem como Convênios, parcerias público privado.
12.24	Capacitar os Conselheiros da Educação, do FUNDEB e da Merenda Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino.
12.25	Capacitar, orientar e modernizar as demais áreas da educação da rede municipal, contratando assessoria e consultoria especializadas.
12.26	Promover as atividades esportivas, culturais, de lazer e recreação.
12.27	Apoiar as entidades educacionais sem fins lucrativos do município, inclusive conveniar e fazer parcerias público-privado.
12.28	Promover jogos pedagógicos, gincanas, provas de conhecimentos, desafios matemáticos e científicos, premia alunos e escolas, incentivando o despertar do desenvolvimento acadêmico dos alunos da Rede Municipal de Educação.
12.29	Implantação do núcleo de tecnologia municipal (NTM) visando à qualificação dos profissionais da educação e dos discentes nas tecnologias digitais de informação e comunicação.
12.30	Aquisição de Kits pedagógicos, fardamentos escolares para alunos e professores da rede municipal de ensino.
12.31	Realização de fóruns, palestras, simpósios e seminários.
12.32	Formalizar parcerias públicas, privadas com outros entes federativos e com entidades privadas para execução de programas, obras, serviços e projetos de desenvolvimento, inclusive através de consórcios.
Nº da Ação	**Função: 13 – Cultura.**
13.01	Manutenção das Atividades Culturais, Artística e Culturais do Município.
13.02	Adquirir, veículos e equipamentos indispensáveis às atividades culturais.
13.03	Promover ações voltadas à preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município.
13.04	Realizar obras de infraestrutura urbanística, por meio da execução de ações que visem o desenvolvimento das características naturais, culturais, promovendo o bem-estar dos moradores e turistas.
13.05	Patrocinar, promover e realizar festas cívicas, artísticas, folclóricas, manifestações culturais e eventos do calendário turístico e cultural do Município.
13.06	Executar os projetos voltados para a valorização da cultura de nossa região, através de incentivo ao desenvolvimento e exibição de vídeos, filmes, documentários e outras formas de divulgação audiovisual em salas de aula, cinemas e em outros ambientes.
13.07	Difundir a arte, cultura, tradições e atrair o turismo para o município.
13.08	Apoiar entidades sem fins lucrativos, voltadas à difusão cultural no município, inclusive por meio de parcerias com instituições não governamentais e consórcios públicos.
13.09	Apoio e incentivo aos artistas e grupos teatrais do município em suas atividades culturais no Município, no Estado, fora do Estado, no País e fora do País.
13.10	Construção, Ampliação e Reformas de Bibliotecas, inclusive aquisição de acervos.
Nº da Ação	**Função: 14 – Direitos da Cidadania**
14.01	Fortalecer os conselhos voltados para política da mulher no Município.
14.02	Ampliar ações de fortalecimento sócio-político das mulheres.
14.03	Desenvolver pesquisas de campo no Município, sobre a realidade social das mulheres no campo e na cidade e indicar ações estruturadoras.
14.04	Participar do Comitê Intersetorial e realizar capacitação profissional da Rede de Atendimento à Mulher.
14.05	Consorciar com outros Municípios programas de políticas voltadas para a mulher.
14.06	Promover ações de combate à violência contra a população negra, ao racismo institucional e à intolerância religiosa.
14.07	Estrutura ambiente especial da Mulher e Direitos Humanos.
Nº Da Ação	**Função: 15 – Urbanismo.**
15.01	Modernizar a Gestão dos órgãos e unidades que executam os serviços e obras públicas de infraestrutura e serviços urbanos do Município.
15.02	Aquisição de veículos, máquinas pesadas, patrulhas mecanizadas e equipamento.
15.03	Executar projetos de infraestrutura Urbana com recursos próprios, convênios e parcerias público privado e através de consórcios.
15.04	Construção, ampliação, recuperação e melhoramento do sistema viário do Município, incluindo pontes e obras de arte.
15.05	Desapropriações de imóveis e terrenos, objetivando a mobilidade urbana e o aparelhamento da gestão.
15.06	Executar projetos de infraestrutura urbana com recursos próprios e de convênios.
15.07	Asfaltar e pavimentar ruas e avenidas.
15.08	Reposição de Calçamento e Recapeamento asfáltico de ruas e avenidas.
15.09	Consorciar com outros Municípios políticas públicas de infraestrutura e urbanismo.
15.10	Recuperação de Estradas Vicinais do Município.
15.11	Construção de ciclovias e pistas de Cooper, praças, parques e passeios públicos.
15.12	Construção, Recuperação e Ampliação de Escadarias, Encosta, Canal e Muro de Arrimos.
15.13	Execução de obras em prédios públicos para funcionamento de Secretarias, órgãos e unidades administrativas diretas e indiretas.
15.14	Reequipamento e manutenção da limpeza pública.
15.15	Manutenção dos Serviços Públicos de obras e urbanismo.
15.16	Ampliação e manutenção do sistema de iluminação pública da cidade e distritos.
15.17	Construção, Ampliação e manutenção de cemitérios públicos.
15.18	Aprimorar o Plano de Regulação Fundiária.
15.19	Continuar com ações vinculadas às políticas de urbanização e preservação ambiental.
15.20	Manutenção da limpeza pública, capinação, limpeza de meios fios, variação e coleta de lixo.
15.21	Revitalização e Manutenção de Mercado, Feiras e Matadouro Públicos.
15.22	Formalizar parcerias públicas, privadas com outros entes federativos e com entidades privadas para execução de programas, obras, serviços e projetos de desenvolvimento, inclusive através de consórcios.
Nº Da Ação	**Função: 16 – Habitação.**
16.01	Inserir o Município no Plano Nacional de Habitação de Interesse Social junto ao Ministério das Cidades.
16.02	Executar projetos habitacionais, incluindo construção, reformas e melhorias de moradias para a população de baixa renda, inclusive aquisição de terreno, implantação de infraestrutura para realização de projetos habitacionais.
16.03	Aquisição de área urbana para habitação a ser loteada e destinada à família de baixa, renda de interesse social, inclusive concessão e incentivos e benefícios de natureza tributária, observando o que dispõe o art. 14 da LC nº. 101/2000.
16.04	Ampliar ações e programas de distribuição de material de construção para a população carente de baixa renda.
Nº da Ação	**Função: 17 – Saneamento.**
17.01	Executar obras estruturadoras na área de saneamento no Município, incluindo tratamento de esgotos e de resíduos, com preservação ambiental e aproveitamento energético.
17.02	Execução de projetos de Saneamento Ambiental em parceria com outros Governos, parceria público privado e através de consórcios públicos.
17.03	Construção de aterro sanitário.
17.04	Executar programa de melhoria do abastecimento d'água tratada, urbana e rural inclusive por meio de parcerias com outros níveis de Governo.
17.05	Realizar campanhas educativas para coleta do lixo seletiva.
Nº da Ação	**Função: 18 – Gestão Ambiental.**
18.01	Desenvolver ações voltadas à preservação ambiental, por meio da adequação da infraestrutura e da conscientização da população para práticas sustentáveis, incluindo as áreas voltadas para as atividades turísticas.
18.02	Realizar ações educativas voltadas para o meio ambiente, inclusive a conscientização dos alunos das escolas municipais sobre a importância da preservação e conservação ambiental.
18.03	Recuperar, revitalizar e preservar o meio ambiente, visando proporcionar uma melhor qualidade de vida à população.
18.04	Executar um programa de arborização da cidade e zona rural, incluindo o reflorestamento de áreas devastadas do Município.

Nº da Ação	**Função: 19 – Ciência e Tecnologia**
19.01	Modernizar a Gestão Administrativa e reestruturação dos programas de ciência e tecnologia.
19.02	Promover o acesso à tecnologia da informação e acervo de informação e de conhecimentos, contribuindo para a inclusão social do Munícipio. Além de oferecer oportunidades de inclusão digital as escolas públicas, as comunidades, praças parques e áreas de lazer.
19.03	Apoiar o ensino básico e profissionalizante para a popularização científica e tecnologia, funcionando como um centro irradiador de conhecimento, voltado para capacitação da mão de obra qualificada, observando-se, sobretudo, a vocação e necessidade da população.
Nº da Ação	**Função: 20 – Agricultura**
20.01	Manutenção das Atividades Administrativas da Agricultura Municipal, agrárias e agroindustrial.
20.02	Modernizar a Gestão Administrativa e reestruturação dos programas de extensão rural e abastecimento.
20.03	Executar obras, serviços e instalações relacionadas com agricultura, abastecimento e infraestrutura rural.
20.04	Executar programa de desenvolvimento e extensão rural no Município, incluindo assistência a Mulher do Campo.
20.05	Contratar técnicos, assessoria e consultorias na área de agricultura, capacitar e reciclar funcionários.
20.06	Apoiar os programas de desenvolvimento rural, inclusive à agricultura familiar.
20.07	Apoiar a implantação de hortas comunitárias, incluindo o fortalecimento de equipamentos, assistência técnica e implementos agrícolas aos produtores, bem como custeio de aração de terra e preparo do solo.
20.08	Apoiar o Desenvolvimento Agrário e à Produção Agrícola.
20.09	Modernizar sementeiras e produzir mudas para distribuição com os agricultores.
20.10	Aquisição de máquinas, implementos, equipamentos e utilitários agrícolas.
20.11	Melhorar as condições sanitárias do rebanho, aumentar a produtividade e levar o padrão socioeconômico da população rural.
20.12	Parceria com ADAGRO na erradicação da Febre Aftosa, Tuberculose e Brucelose no rebanho bovino em nosso município.
20.13	Promover cursos, capacitações, treinamentos, seminários, exposições nas áreas de agricultura, agropecuárias, agroindústria e abastecimento, bem como aperfeiçoar a prática das atividades agrícolas e agropecuárias.
20.14	Recuperar, manter e ampliar poço artesiano de pequenos e médios portes e reservatórios de água.
Nº da Ação	**Função: 22 – Indústria.**
22.01	Promover o desenvolvimento industrial sustentável no Município, proporcionar crescimento econômico, emprego e renda.
22.02	Permitir, através de lei municipal, a concessão de incentivos fiscais, de terreno, para atrair a instalação de indústrias.
22.03	Fomentar, coordenar, disciplinar, regular e fiscalizar atividades de agentes do setor privado, comércio, indústria e serviços, que atuem na implementação das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento e bem-estar do Município.
22.04	Apoiar e incentivar a indústria local através de campanhas e parcerias com as entidades de classes.
Nº da Ação	**Função: 23 – Comércio e Serviços.**
23.01	Desenvolver projetos, programas e obras, com vistas ao crescimento organizado do comércio, priorizando sua vocação.
23.02	Ampliar o incentivo ao turismo no Município.
23.03	Realizar capacitação, seminários, treinamento em parceria com o SENAI/SENAC/SESI.
23.04	Alavancar o desenvolvimento do Município pela indução à vocação empreendedora e especialização da gestão empresarial.
23.05	Executar programas destinados a ampliar, modernizar, reestruturar e organizar feiras livres e mercados, bem como desenvolver habilidades de comercialização e produção.
23.06	Ampliação das relações institucionais em convênios com Governo do Estado – Agência de Trabalho e Governo Federal.
23.07	Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento ao Turismo Sustentável.
Nº Da Ação	**Função: 25 – Energia**
25.01	Melhorar as condições socioeconômicas da população rural por meio de eletrificação rural.
25.02	Ampliar o sistema de iluminação pública urbana, para aumentar o conforto e a segurança da população, visando a convivência da pessoas nos espeço públicos.
25.03	Implantar um plano de ação para eficiência da iluminação pública.
25.04	Formalizar parcerias públicas, privadas com outros entes federativos e com entidades privadas para execução de programas, obras, serviços e projetos de desenvolvimento, inclusive através de consórcios.
Nº Da Ação	**Função: 26 – Transportes**
26.01	Construção, Ampliação e Restauração de Pontes, Bueiros e Passagens Molhadas e Abrigos de Passageiros.
26.02	Melhoria de Estradas Vicinais.
26.03	Executar projetos de engenharia de tráfego e gestão do transporte público do Município.
26.04	Executar projetos que permita facilitar o fluxo de veículo na cidade, através de sistema eficiente de sinalização urbana.
26.05	Ampliar a discursão quanto à mobilidade urbana do Município com as demais Secretarias e órgãos administrativos.
26.06	Promover campanhas educativas voltadas à área de trânsito e transportes.
26.07	Equipar e reequipar, adquirir veículos e móveis destinados às ações e serviços do trânsito.
26.08	Contratar técnicos especializados e consultorias para auxiliar no estudo e elaboração do Plano de Mobilidade Urbana.
27.09	Formalizar parcerias públicas, privadas com outros entes federativos e com entidades privadas para execução de programas, obras, serviços e projetos de desenvolvimento, inclusive através de consórcios.
Nº da Ação	**Função: 27 – Desporto e Lazer.**
27.01	Oferecer esporte e lazer a população, como também apoiar iniciativas voltadas ao público da 3ª idade com ações esportivas melhorando a qualidade de vida da população.
27.02	Ampliar a infraestrutura para a prática de esportes, incluindo quadras, campos de futebol e ginásio de esporte e instalações poliesportivas.
27.03	Apoiar e incentivar a prática de esporte em suas modalidades dos atletas profissionais e amadores do Município.
27.04	Executar programas de apoio às atividades esportivas em todas as modalidades.
27.05	Premiar atletas e times em suas modalidades, com troféus e medalhas.
27.06	Melhorar a mobilidade urbana para pratica de esporte e lazer.
27.07	Apoiar os atletas em suas modalidades, quando em competições fora do Município e do Estado, inclusive com pagamento de passagens e hospedagem dos mesmos.
27.08	Implantar equipamentos urbanos em praças, parques e jardins para desporto e lazer da população.
27.09	Doação de ternos e camisas, padrões de camisas, chuteiras e tênis, redes, bolas e demais acessórios necessários à prática de esporte de várias modalidades.
27.10	Firmar convênios e subvenções sociais com entidades esportivas.

ANGELO LABANCA ALBANEZ FILHO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
‘’’METAS ANUAIS
2017
AMF – Demonstrativo I (LRF, Art. 4 § 1º).

	2017			**2018**		
ESPECIFICAÇÕES	**Valor Corrente (a)**	**Valor Constante**	**% PIB (a/PIB)X100**	**Valor Corrente (b)**	**Valor Constante**	**% PIB (b/PIB)X100**
Receita Total	192.000	181.132	0,12	200.640	179.517	0,1
Receita Primárias (I)	223.269	210.631	0,14	233.316	208.754	0,1
Despesa Total	192.000	181.132	0,12	200.640	179.517	0,1
Despesa Primárias (II)	203.894	192.353	0,13	213.069	190.638	0,1
Resultado Primário (III) = (I - II)	19.375	18.278	0,01	20.247	18.115	0,0
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidado	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Líquida	-	-	-	-	-	-
Notas:						

Tabela 1 - Metas Anuais

1 – O valor do PIB de Pernambuco de 2012 foi de R$ 117.340.000,00 conforme aplicação da Agência Estadual de Planejame

2 - Devido à inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco até 30 de junho 2016, os valores projetados do PIB estadua 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019 foram baseados na previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em milhares (R$)
2012	1,00%	117.340.000
2013	3,20%	127.300.000
2014	2,00%	132.200.000
2015	0,00%	155.500.000
2016	0,00%	155.500.000
2017	1,00%	155.500.000
2018	2,90%	160.009.500
2019	3,20%	165.129.804

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM e Banco Central do Brasil			
4 – O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte macroeconômico:			
VARIÁVEIS	2017	2018	2019
PIB real (crescimento % anual)	1,00%	2,90%	3,20%
Inflação Média (% anual) projetada com base índice IPCA	6,00%	5,44%	5,00%
5- Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:			

6 - ANEXO DE METAS FISCAIS - § 1º do art. 4º da LRF.

No qual serão estabelecidas as metas anuais relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública referi e também para os dois seguintes.

Tabela 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR			
2017			
AMF – Demonstrativo II (LRF, Art. 4 § 2º, inciso I).			
ESPECIFICAÇÕES	**Metas Previstas em 2015 (a)**	**% PIB***	**Metas Realizadas em 2015 (b)**
Receita Total	196.000	0,13%	148.955
Receita Primárias (I)	205.530	0,13%	158.704
Despesa Total	196.000	0,13%	152.541
Despesa Primárias (II)	191.936	0,12%	149.598
Resultado Primário (III) = (I - II)	13.594	0,01%	9.106
Resultado Nominal	19.127	0,01%	19.127
Dívida Pública Consolidado	41.119	0,03%	41.119
Dívida Pública Líquida	39.854	0,03%	39.854

Nota: PIB realizado para 2015:

VARIÁVEIS

Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2015

1 - ANEXO DE METAS FISCAIS - § 1º do art. 4º da LRF.

No qual serão estabelecidas as metas anuais relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida públi também para os dois seguintes.

Tabela 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS							
ANEXO DE METAS FISCAIS							
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTE							
2017							
AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)							
VALORES A PREÇOS CORRENTES							
ESPECIFICAÇÃO	**2014**	**2015**	**%**	**2016**	**%**	**2017**	**%**
Receita Total	192.000	196.000	2,08	198.300	1,17	192.000	(3,18)
Receitas Primárias (I)	205.040	205.530	0,24	212.638	3,46	223.269	5,00
Despesa Total	192.000	196.000	2,08	198.300	1,17	192.000	(3,18)
Despesas Primárias (II)	189.560	191.936	1,25	194.185	1,17	203.894	5,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	15.480	13.594	(12,18)	18.453	35,74	19.375	5,00
Resultado Nominal	3.395	19.127	463,39	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	26.888	41.119	52,93	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	18.487	39.854	115,58	-	-	-	-
VALORES A PREÇOS CONSTANTES							
ESPECIFICAÇÃO	**2014**	**2015**	**%**	**2016**	**%**	**2017**	**%**
Receita Total	173.489	196.000	12,98	198.300	1,17	181.132	(8,66)
Receitas Primárias (I)	185.272	205.530	10,93	212.638	3,46	210.631	(0,94)
Despesa Total	173.489	196.000	12,98	198.300	1,17	181.132	(8,66)
Despesas Primárias (II)	171.284	191.936	12,06	194.185	1,17	192.353	(0,94)

Resultado Primário (III) = (I - II)	13.988	13.594	(2,81)	18.453	35,74	18.278	(0,94)
Resultado Nominal	3.068	19.127	523,50	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	24.296	41.119	69,24	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	16.705	39.854	138,58	-	-	-	-

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças

Notas:

1 - Os índices utilizados neste demonstrativo foram obitidos nos Relatórios FOCUS (Abril de 2016) e de Inflação do BACEN,

elaborado pelo Ministério do Planejamento e no sítio eletrônico do IBGE.
2 - O valor das metas para inflação foi projetado pelo Banco Central do Brasil. (www.bcb.gov.br)
Metodologia de Cálculo dos Valores Constates

3 - ANEXO DE METAS FISCAIS - § 1º do art. 4º da LRF. No qual serão estabelecidas as metas anuais relativas a receitas, despesas, res pública, para o exercício ao qual a LDO se referi e também para os dois seguintes.

INFLAÇÃO (%)					
2014			**2015**	**2016**	**2017**
6,41			**10,67**	**0**	**6**
2014 - Valor corrente	**x**	**1,1067**			
2015 - Valor corrente	**x**	**1**			
2016 - Valor corrente	**x**	-			
2017 - Valor corrente	**x**	**1,06**			
2018 - Valor corrente x		**1,117664**			
2019 - Valor corrente x		**1,1735472**			

Tabela 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
2017						
AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)						R$ milhares
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2015**	**%**	**2014**	**%**	**2013**	**%**
Patrimônio / Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	(317.764)	100	61.376	100	49.459	100
TOTAL	(317.764)	100	61.376	100	49.459	100
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2015**	**%**	**2014**	**%**	**2013**	**%**
Patrimônio / Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	(395.339)	100	1.377	100	7.168	100
TOTAL	(395.339)	100	1.377	100	7.168	100

NOTA:

1 - ANEXO DE METAS FISCAIS - § 1º do art. 4º da LRF. No qual serão estabelecidas as metas anuais relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício ao qual a LDO se referi e também para os dois seguintes.

Tabela 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
2017			
AMF – Demonstrativo V (LRF, Art. 4 § 2º, inciso III).			R$ milhares
RECEITAS REALIZADAS	**2015 (a)**	**2014 (b)**	**2013 (c)**
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0	0
Alienação de Bens Móvies			
Alienação de Bens Imóvies			
DESPESA REALIZADAS	**2015 (d)**	**2014 (e)**	**2013 (f)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESP. CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNIA	-	-	-
Regime Gerral de Previdência Social			
Regime Próprio de Servidores Públicos			
SALDO FINANCEIRO	(g)=(Ia-IId)+(IIIh)	(h)=(Ib-IIe)+(IIIi)	(i)=(Ic-IIf)
VALOR(III)	-	-	-

NOTA:

1 - ANEXO DE METAS FISCAIS - § 1º do art. 4º da LRF. No qual serão estabelecidas as metas anuais relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício ao qual a LDO se referi e também para os dois seguintes.

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA				
2017				
AMF – Demonstrativo VII (LRF, Art. 4°§2°, inciso V).				
		SETORES/	**RENÚNCIA DE RECEITA PREVIST**	
TRIBUTO	**MODALIDADE**	**PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO**	**2017**	**2018**

TOTAL

NOTA:

1 - O Município não tem previsão de efetuar renúncia de receita para os exercícios de 2017, 2018 e 2019.

2 - ANEXO DE METAS FISCAIS - § 1º do art. 4º da LRF. No qual serão estabelecidas as metas anuais relativas a receitas, despesas dívida pública, para o exercício ao qual a LDO se referi e também para os dois seguintes.

Tabela 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUA	
2017	
AMF – Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4 § 2º, inciso V).	
EVENTOS	**Valor Pre**
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Financeiro do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III)=(I + II)	
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	
Nota:	

1 - O município não tem previsão de efetuar expansão de despesa obrigatória de caráter continuado para o execício de 2017.
2 - ANEXO DE METAS FISCAIS - § 1º do art. 4º da LRF. No qual serão estabelecidas as metas anuais relativas a receitas, despesa da dívida pública, para o exercício ao qual a LDO se referi e também para os dois seguintes.

Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
ANEXO DE RISCOS FISCAIS		
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS		
2017		
ARF (LRF, art 4º, § 3º)		
RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNC
Descrição	Valor	Descrição
Aumento do salário minimo do Piso dos Profissionais da Educação que possa gerar impacto nas despesas com pessoal. Situações de calamidade pública Condenações judiciais	- - -	Abertura de creditos adicinais a partir d contigencia
Despesas com pagamento de juros orçada a menor	-	Abertura de créditos adicionais a cancelamento de dotação de d discricionárias
TOTAL	-	TOTAL
NOTA:		

1 - Valores embasados em 1,00% da receita estimada para o exercicio financeiro de 2017.

2 - ANEXO DE RISCOS FISCAIS - § 3º do art. 4º da LRF.
Riscos Fiscais é a possibilidade de ocorrência de eventos ou fatos econômicos que venham a impactar ou onerar de negativamente nas contas públicas, art. 4º, § 3º, da LRF.
Os Riscos Fiscais são classificados em dois grupos: ricos orçamentários e os riscos da dívida.
Os Riscos Orçamentários referem-se à possibilidade de as receitas previstas não se realizam ou necessidades de ex inicialmente não fixada ou orçada e menor durante a execução do orçamento.
Os Riscos da dívida referem-se a possíveis ocorrências, externas à administração, que caso sejam efetivas, resultarã divida pública no ano de referência.
3 - De acordo com o Art. 8º § 3 do Projeto de Lei da LDO. Contingência Passiva é uma possível obrigação de evento controle da entidade. O valor não pode ser estimado com segurança.

Publicado por:
Eliane Firmino da Silva
Código Identificador:8F18FC1C